Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas[1]

Brasília-DF, 2013

[1] Documento extraído do Produto 2 da Consultoria técnica especializada realizada pela consultora *Thamara Duarte Cunha Medeiros* no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA-11-X63.

Presidenta da República:

Dilma Vana Rousseff

Ministro de Estado da Justiça:

José Eduardo Cardozo

Secretário Nacional de Justiça:

Paulo Abrão Pires Júnior

Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Diretora:

Fernanda Alves dos Anjos

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Coordenadora:

Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira

Consultora responsável:

Thamara Duarte Cunha Medeiros

Apoio Técnico:

Tatiana Tutida Ribeiro Corrêa

Lucicleia Souza e Silva

SUMÁRIO.

Apresentação.....05

Concepção da Matriz de formação para o enfrentamento ao tráfico.....08

Como utilizar esta Matriz?.....09

Objetivos.....11

A quem se destina esta Matriz?.....12

Referencias éticos transversais.....13

Marco conceitual, jurídico e político.....22

Marco conceitual.....22

Marco jurídico.....26

Marco político.....35

Eixos articuladores.....44

Áreas temáticas.....47

Diretrizes político-pedagógicas.....51

Metodologia e Técnicas de ensino.....55

Sistemas de Avaliação.....57

Referências.....59

Anexos.....67

Módulos Curriculares sugeridos.....68

Sugestões filmográficas sobre Tráfico de Pessoas.....102

Sites úteis.....104

APRESENTAÇÃO

O Tráfico de Pessoas é uma das formas mais graves de violação dos Direitos Humanos. Com efeito, é uma realidade perversa que fragiliza e desumaniza milhares de pessoas através da exploração de um ser humano por outro. Ademais, constitui-se em um fenômeno de grande complexidade relacionado às questões de cunho socioeconômico, à busca por melhores condições de vida e oportunidades e, também, a expansão do crime organizado transnacional.

A crescente preocupação com o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na comunidade internacional é notável há alguns anos. Em novembro de 2000, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, adicional à Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, conhecido como Protocolo de Palermo. O referido Protocolo se tornou referência primária para a elaboração de medidas e ações para o Enfrentamento ao Tráfico de pessoas e, de forma específica, em seu art. 10.2 dispõe que: "*os Estados Partes assegurarão ou reforçarão a formação dos agentes dos serviços competentes para a aplicação da lei, dos serviços de imigração ou de outros serviços competentes na prevenção do tráfico de pessoas. A formação deve incidir sobre os métodos utilizados na prevenção do referido tráfico, na ação penal contra os traficantes e na proteção das vítimas, inclusive protegendo-as dos traficantes. A formação deverá também ter em conta a necessidade de considerar os direitos humanos e os problemas específicos das mulheres e das crianças bem como encorajar a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros elementos da sociedade civil".*

No Brasil, o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é uma das prioridades da agenda política e, nesse sentido, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Planos Nacionais contemplam, em seus objetivos, a formação e capacitação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas como uma exigência fundamental para efetivar e otimizar as políticas e as ações de combate a este fenômeno.

O II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo decreto nº

7.901 de 4 de fevereiro de 2013, com o propósito de ampliar e aperfeiçoar, de forma articulada e interdependente, o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na prevenção, repressão ao crime, responsabilização dos autores, atenção às vítimas e proteção dos seus direitos, propõe, na linha operativa n°3, diretrizes de capacitação sugeridas em metas que expressam um rol dinâmico de ações que permeiam diversas interfaces do conhecimento. Entre as citadas metas, destaca-se a elaboração e implementação da **Matriz Nacional de Formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.**

Dessa forma, cumprindo com este compromisso, a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes e a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores através do Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63 apresentam a Matriz Nacional de Formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, um documento técnico de referência para a realização articulada, integrada e contínua das ações e cursos de capacitação e formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Destinada aos agentes públicos, instituições e organizações envolvidas direta ou indiretamente com o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a presente Matriz está pautada em princípios de Direitos Humanos e tem por objetivo orientar os cursos de capacitação neste campo, contemplando, assim, uma variedade de temas transversais e interdisciplinares que permeiam a temática, tais como violação de Direitos Humanos, questões de gênero étnicorracial, dinâmicas migratórias, globalização, criminalidade transnacional, entre outros, na perspectiva de harmonizar e fortalecer o conhecimento inerente à complexa temática do tráfico de pessoas, com a flexibilidade necessária para atender às diferentes realidades estaduais, regionais, municipais e locais.

Está estruturada nos fundamentos, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Pessoas e Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e delineada a partir da interdisciplinaridade e da transversalidade entre os diferentes conteúdos demandados, promovendo programas de capacitação articulados numa dinâmica interativa que propicia a unidade na diversidade, favorecendo o diálogo entre teoria e prática num processo permanente de formação e atualização no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (SENASP, Matriz Curricular Nacional, 2011)

A elaboração deste documento teve como referência as mais recentes pesquisas e estudos sobre o tema e outras matrizes curriculares[2], especialmente a Matriz Curricular Nacional para Cursos de Capacitação dos

[2]Conferir: Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual:

Profissionais da Área de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública –SENASP, a Matriz pedagógica para a Formação e Gestão das redes de defesa e responsabilização, da Secretaria de Direitos Humanos- SDH e o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro-PNLD.

Também foram realizadas algumas interlocuções com a Coordenação Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Equipe técnica, Coordenação de Núcleos de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, pedagogos e outros especialistas.

Enfim, agradecemos a todas as pessoas que se envolveram direta ou indiretamente na elaboração desta Matriz e desejamos uma boa leitura e bom trabalho!

CONCEPÇÃO DA MATRIZ INTERSETORIAL DE FORMAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é um dos desafios do século XXI. Complexo, multicausal, multidimensional, o fenômeno do tráfico de pessoas retira a dignidade e liberdade de mulheres, crianças, jovens, travestis, transexuais e homens que, atraídos por falsas promessas de melhores condições de vida em outras cidades ou países, são

---

matriz pedagógica para formação de redes. 1. ed., 2 reimpr. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_integral_mulheres_violencia_domestica.pdf

submetidos a diversas formas de exploração: sexual, laboral (escravo e/ou servidão, extração) extração de órgãos, adoção ilegal, casamento, e outras.

É a escravidão moderna que, associada a questões migratórias, globalização, desigualdades socioeconômicas, discriminações de gênero, raça e/ou etnia, orientação sexual, entre outras vulnerabilidades, se expande na fluidez do processo contemporâneo da globalização, destruindo sonhos e vidas de milhares de pessoas e gerando altíssimos lucros para as redes criminosas, já que *"as pessoas podem ser vendidas e revendidas" (GAATW, 2006, p.5).*

Trata-se de um crime trasnacional, ou seja, não reconhece os limites transfroteiriços e, sob essa ótica, os países podem ser simultaneamente, pontos de origem, trânsito e destino do tráfico.

No entanto, embora seja um fenômeno global, a escassa visibilidade, a subnotificação e a frequente interrelação com outros delitos mascaram a real dimensão do fenômeno, o que compromete a efetividade das ações e políticas públicas de enfrentamento.

Ciente do desafio, o governo brasileiro, mediante a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas e os Planos Nacionais de Enfrentamento ao crime, propõe e incentiva ações de formação e capacitação para os profissionais envolvidos no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na perspectiva de qualificar e garantir uma política eficaz enfrentamento. Sob este enfoque, a presente Matriz oferece **diretrizes gerais e conteúdos essenciais** para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos cursos de capacitação articuladas, integradas e contextualizadas nos três eixos da Política Nacional de Enfrentamento: prevenção, repressão e responsabilização de seus atores e atendimento às vítimas.

COMO UTILIZAR ESTA MATRIZ?

Esta Matriz foi idealizada e concebida para ser utilizada como um instrumento pedagógico de apoio, com diretrizes, orientações e subsídios, nos cursos de capacitação e formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, fornecendo parâmetros e descrevendo o rol das principais competências, habilidades e atitudes que devem ser desenvolvidas pelos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Nestes termos, considerando que palavra "Matriz" remete-nos às ideias de "criação" e

“geração”, norteando uma concepção mais abrangente e dinâmica de currículo […] (SENASP, Matriz Curricular Nacional, 2011), as realizadas com base nesta Matriz devem estimular o **diálogo entre a teoria e a prática**, além da articulação entre as diferentes abordagens que sugere o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Nesse contexto, é importante que os docentes e facilitadores adotem uma dinâmica flexível que permita a adaptação dos conteúdos às realidades e demandas próprias de cada região, estado, município ou localidade.

A estrutura da Matriz de Formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas compreende: Objetivos gerais e específicos; Referências éticas transversais; Marco conceitual, jurídico e político; Eixos articuladores; Áreas temáticas; Diretrizes Político-Pedagógicas; Orientações metodológicas; Técnicas de ensino; Sistema de avaliação e os Módulos curriculares sugeridos para os cursos de formação e capacitação.

Os Eixos Articuladores desta Matriz (*Prevenção, Repressão ao crime e responsabilização de seus atores, Atendimento e Proteção às vítimas*) dialogan e articulam com as áreas temáticas (*Dimensão ética e conceitual do Tráfico de Pessoas, Políticas Públicas e Tráfico de Pessoas, Sistema de segurança pública e Justiça no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Rede de Enfrentamento, atendimento e proteção às vítimas*) os conteúdos transversais necessários para o desenvolvimento dos cursos e ações de capacitação e formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, propiciando um currículo de formação dinâmico e flexível.

Por fim, considerando que as novas tecnologias da informação aplicadas à educação, especialmente a internet, propiciam maior divulgação e socialização do conhecimento com redução de custos e distâncias, a estrutura curricular de formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas proposta pela presente Matriz pode ser utilizada tanto para cursos presenciais e semipresenciais como adaptada para cursos a distância-EAD.

Vale ressaltar que no ambiente virtual de aprendizagem, *“um bom curso é mais do que conteúdo, é pesquisa, troca, produção conjunta. Para suprir a menor disponibilidade ao vivo do professor, é importante ter materiais mais elaborados, mais autoexplicativos, com mais*

desdobramentos (links, textos de apoio, glossário, atividades...)" (MORAN, 2000).

Para implementar e desenvolver cursos em plataformas EAD, podem ser realizadas parcerias acadêmicas com Instituições públicas e privadas que possuem experiência com ensino a distância, como por exemplo, com Rede Nacional de Educação a distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP; Academia Nacional de Polícia, entre outras.

OBJETIVOS

Objetivos gerais:

- Oferecer subsídios orientativos e informativos relevantes para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das ações e cursos de formação e capacitação de agentes públicos, instituições e organizações envolvidas direta ou indiretamente com o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Objetivos específicos:

- Fomentar e incentivar as ações e cursos de formação e capacitação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promover uma compreensão integral e articulada sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para auxiliar o desenvolvimento das ações formativas, estimulando práticas interdisciplinares e transversais no processo de aprendizagem.
- Pautar os cursos e ações de capacitação e formação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas sob o enfoque da proteção dos Direitos Humanos;
- Perceber a complexidade do fenômeno do tráfico de pessoas numa perspectiva interdisciplinar e transversal.
- Contribuir para a formação e potencialização da mobilização dos segmentos comprometidos com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Auxiliar na avaliação do processo de formação dos profissionais envolvidos no tema.

A QUEM SE DESTINA ESTA MATRIZ?

A Matriz de Formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pretende atender as necessidades formativas dos agentes públicos, instituições e organizações envolvidas direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Neste sentido, o público-alvo será constituído por:

- Profissionais e agentes de segurança pública;
- Membros dos Gabinetes de Gestão Integradas Estaduais e Municipais;

- Equipes e Profissionais e agentes de saúde;
- Órgãos públicos que controlam as fronteiras fluviais, terrestres e aéreas do país.
- Profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Profissionais da educação e agentes multiplicadores;
- Profissionais e líderes privados da cadeia produtiva de serviços e produtos do setor de turismo;
- Trabalhadores e empresários do setor de transportes aéreo, terrestre e marítimo desenvolvida;
- Equipes e Funcionários de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante ;
- Equipes do sistema de justiça e Ministério Público que trabalham com o tema do tráfico de pessoas priorizadas para inserção em programas de capacitação;
- Funcionários das Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores.

REFERÊNCIAS ÉTICOS TRANSVERSAIS

O tráfico de pessoas compreende [...] *"uma mescla de vários fenômenos e enfoques, juntando movimentos que se organizam em torno de questões tais como direitos humanos, migração, discriminação (racial e/ou de gênero), exploração sexual, prostituição, trabalho sexual, exploração do trabalho, direitos trabalhistas, escravidão moderna, globalização, crime transnacional, etc" (PROJETO TRAMA, 2008)*.

Nesta direção, pessoas são convertidas em mercadorias por fatores diversos e entre as principais causas estão as questões socioeconômicas, a pobreza, as poucas oportunidades de empregos, as dinâmicas migratórias, a demanda por serviços, a corrupção, legislações

deficitárias, entre outras.

Diante dessa conjuntura, é importante compreender o tráfico de pessoas desde uma perspectiva transversal. Para tanto, esta Matriz, inspirada nos **Princípios e Diretrizes recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas**[3], propõe os seguintes referencias éticos transversais: *Proteção dos Direitos Humanos, Perspectivas de Gênero, Étnicorracial, Diversidade Humana e Migrações*, cujo objetivo é nortear os cursos e as ações de capacitação e formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na perspectiva, favorecer e promover o entendimento do fenômeno a partir dos citados referenciais.

A Ética diz respeito às reflexões sobre as condutas humanas. A pergunta ética por excelência é: *"Como agir perante os outros?"* Verifica-se que tal pergunta é ampla, complexa e sua resposta implica tomadas de posição valorativas. A questão central das preocupações éticas é a da justiça entendida como inspirada pelos valores de igualdade e eqüidade. (MEC, 1997)

1. PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS:

Produtos de uma construção e reconstrução histórica, os Direitos Humanos são o conjunto de direitos e garantias fundamentais que permitem o efetivo estabelecimento de condições mínimas de vida e de desenvolvimento da personalidade humana. São **universais, inalienáveis, indivisíveis, interdependentes** e sua expressão máxima contempla a compreensão de todo ser humano como sujeitos de direitos e o respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à não-discriminção.

São direitos assegurados pela Constituição Federal e por diversos Tratados internacionais em que o Brasil é parte, no entanto, a afirmação e a proteção dos Direitos Humanos requerem uma luta constante contra a exploração, o domínio, a exclusão e todas as formas

[3] [3]Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Commentary_Human_Trafficking_sp.pdf

de negação da titularidade de sujeitos de direitos, pois "*[…] Causa perplexidade constatarmos que, concomitantemente à consagração do discurso de defesa dos direitos humanos no século XX - como a defesa da dignidade humana, integridade física, liberdade de ir e vir, dentre tantos outros - o tráfico de pessoas tenha se tornado cada vez mais um mercado lucrativo e complexo dentro de uma economia globalizada*" (OIT, 2010, p.13.).

O tráfico de pessoas está inserido no contexto de **vulnerabilidade** associada à violação de Direitos Humanos, em especial à violação de direitos econômicos, sociais e culturais. São múltiplos os fatores que contribuem para materializar a situação de vulnerabilidade, entre os quais destacamos: insegurança econômica e social; desigualdades e discriminação contra as mulheres e negros; desemprego, serviços de saúde e de educação precários, péssimas condições de moradia e alimentação, migrações, entre outros.

Pesquisas recentes[4] apontam que outros fatores associados ao desejo de viver uma experiência internacional, conhecer outra cultura e motivações afetivas como, por exemplo, paixões por estrangeiros acompanhadas, em alguns casos, de promessas de casamento, também influenciam na decisão de migrar.

O fato é que, o **abuso de uma situação de vulnerabilidade**[5] é um dos meios utilizados por traficantes para aliciar e explorar as vítimas e segundo o Protocolo de Palermo, artigo 3, alínea a, consiste em "*qualquer situação em que a pessoa em causa não tem alternativa real e aceitável senão submeter-se ao abuso em questão".*

Neste sentido, é fundamental que as ações de formação e capacitação para o Enfrentamento ao Tráfico de pessoas contemplem a perspectiva da Proteção dos Direitos Humanos, enfatizando e identificando os fatores de vulnerabilidade presentes da dinâmica

[4] Para maiores informaçoes ver: ICMPD. Jornadas Transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal. Viena, 2011. Disponível em: http://blog.justica.gov.br/inicio/wpcontent/uploads/2012/05/JornadasTransatl%C3%A2nticas-1.pdf

[5] Ver UNODC, Nota orientativa sobre el concepto de "abuso de una situación de vulnerabilidad" como medio para cometer el delito de trata de personas, 2012. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2012/UNODC_2012_Guidance_Note_-_Abuse_of_a_Position_of_Vulnerability_S-1.pdf

do Tráfico de Pessoas.

Para isso, é importante: *1) reconhecer toda a dimensão da situação de vulnerabilidade, uma vez que não há indivíduos vulneráveis, mas situações de violação de direitos humanos; 2) reconhecer as desigualdades sociais, de gênero e raça existentes no Brasil e a necessidade de desenvolver políticas públicas para seu enfrentamento, principalmente políticas de promoção do trabalho e emprego; 3) na esfera internacional, reconhecer a necessidade de realizar um amplo debate sobre as migrações, principalmente as migrações em busca de melhores oportunidades de trabalho, encarando-a como um direito e desenvolvendo medidas de gerenciamento, com vistas a soluções de longo prazo (OIT,2012a, p.18).*

2. PERSPECTIVAS DE GÊNERO, ÉTNICORRACIAL E O RESPEITO À DIVERSIDADE HUMANA.

2.1 PERSPECTIVAS DE GÊNERO

As desigualdades e discriminações de gênero e raça/etnia são questões estruturantes do fenômeno tráfico de pessoas e, portanto, merecem especial atenção nas ações de formação e capacitação para o Enfrentamento ao Tráfico de pessoas.

É necessário compreender que as desigualdades de gênero são construídas socialmente, a partir dos padrões de poder político, econômico e social estabelecidos ao longo da história. Explica LOURO (2008, p.22) que *"as justificativas para as desigualdades precisariam ser buscadas não nas diferenças biológicas, mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação"* .

O enfoque de **gênero** é uma categoria de análise que permite compreender os modelos de socialização existentes em uma cultura e visualizar como estão sendo pautados os papéis e mandatos culturais diferenciais para mulheres e homens.

A discriminação baseada no gênero é devida ao *status* inferior das mulheres, particularmente em países em desenvolvimento, à falta da instrução das meninas, à expectativa das mulheres para executarem determinados papéis e para serem as únicas responsáveis por suas crianças, e à discriminação contra as mulheres na participação política, sexualidade, religião, costumes e práticas sociais (GAATW, 2006,p.39).

2.2 PERSPECTICA ÉTNICORRACIAL E O RESPEITO DIVERSIDADE HUMANA

A perspectiva **étnicorracial** na dinâmica do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas sugere uma importante abordagem para os cursos e ações de capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente, em atenção à promulgação da Lei nº 10.639/03 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e às diretrizes da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação.

Nesta direção, é necessário aprofundar o estudo e as discussões sobre as causas, características e peculiariedades do fenômeno no âmbito da população negra e da população indígena, haja vista as especificidades culturais e a invisibilidade social delegada a estes grupos.

Por estas razões, as perspectivas de gênero e étnicorracial e o respeito à diversidade humana são importantes para a compreensão do fenômeno do Tráfico de Pessoas, pois perpassam diversas dimensões da problemática do Tráfico de Pessoas. Desse modo, os cursos e as ações de formação e capacitação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas devem considerar as diferenças e peculiariedades presentes nos casos de tráfico de mulheres, tráfico crianças e adolescentes, tráfico de travestis e transexuais e tráfico de homens.

2.2.1Tráfico de mulheres

"O tráfico de mulheres é um crime de proporções globais com diferentes modalidades que expressam essencialmente a violência de gênero contra as mulheres através da exploração de trabalho destas" (SCANDOLA, 2000, p.01).

É inquestionável que as mulheres são grandes alvos do tráfico de pessoas, especialmente para fins de exploração sexual. Dados do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do ano de 2012 realizado pela UNODC apontam que pelo menos 55% das pessoas traficadas são mulheres e o percentual chega a 75% quando somadas as meninas. (UNODC, 2012)

O tráfico de mulheres está intrinsecamente relacionado à violência e as discriminações de gênero, incrementadas por relações racistas, patriarcais e conservadoras, que estigmatizam

as mulheres como mercadorias exóticas e erotizadas e as reduzem à inferioridade ou submissão, propiciando situações de exploração e vitimização. Dessa forma, a percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito de direitos, estimula toda forma de violência (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011).

A prostituição é outro fator, frequentemente, associado ao tráfico de mulheres. Nesse âmbito de discussão, deve-se considerar que *"há intepretações de grupos feministas chamados de "abolicionistas" que equivalem ao serviço sexual e à exploração. De acordo com estes grupos, todo exercício da prostituição seria uma forma de exploração sexual, que poderia resultar numa situação de tráfico de pessoas caso se encontrem presentes os elementos necessários para a configuração do crime de tráfico. Por outro lado, há interpretações que diferenciam a prostituição da exploração pessoa, podendo a atividade sexual comercial constituir-se em uma forma de trabalho. Ainda assim, as duas intepretações estão de acordo de que o tráfico de pessoas, e principalmente de mulheres, é uma das modalidades de crime organizado que deve ser combatido" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SNJ, 2012, p.63).*

2.2.2 Tráfico de crianças e adolescentes

O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos da Criança afirma que "A *humanidade deve dar à criança o melhor de seus esforços*".

O tráfico de crianças e adolescentes é uma realidade perversa e está diretamente relacionado à situação de vulnerabilidade, sobretudo aos fatores de desigualdades socioeconômicas, que propiciam as situações de risco e abandono em que vivem crianças e adolescentes em nosso país. O último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas realizado pela UNODC registra um aumento no número de crianças vítimas do tráfico entre 2007 e 2010. Os dados revelam que cerca de 27% das vítimas do tráfico de pessoas são crianças e em 17% dos casos, meninas, enquanto 10% meninos (UNODC, 2012).

Este tipo de tráfico pode ocorrer para fins de adoção ilegal, exploração sexual, comércio de órgãos, casamento precoce ou trabalho escravo.

As mulheres, crianças e adolescentes são introduzidas no universo do tráfico para fins de exploração sexual, geralmente, por aliciadores, que, em muitos casos, são pessoas próximas às vítimas, como familiares, amigos ou colegas. Elas são deslocadas para outras regiões ou países mais prósperos, para trabalharem em boates e casas noturnas como prostitutas. Muitas dessas pessoas, especialmente crianças e adolescentes, são raptadas para esses lugares, presas e drogadas, enquanto outras são enganadas com promessas de atividades diversas da prostituição, como garçonete, manicure, empregada doméstica, babá etc. Há, ainda, aquelas mulheres que embarcam com o intuito de exercer a prostituição em ambientes mais ricos, no entanto, lá encontram um contexto bastante diferente daquele prometido pelos aliciadores. (*Enfrentamento ao Tráfico de pessoas. Relatório do Plano Nacional, 2010, p.23)*.

2.2.3 Tráfico de travestis e transexuais

A população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) representa um grupo de vulnerabilidade especial, principalmente em razão da discriminação homofóbica, que provoca inúmeras violações aos seus direitos humanos fundamentais. Segundo Relatório sobre a violência homofóbica no ano de 2011[6], realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o tráfico de pessoas relacionado a este segmento é o segundo tipo de violência noticiado na imprensa, com 17,4% do total. Os dados do diagnóstico apontam maior incidência do tráfico interno para exploração sexual, representando 92,5%, enquanto 7,5% trataram de tráfico internacional para exploração sexual.

3. MIGRAÇÕES.

As migrações estão relacionadas diretamente ao direito de ir e vir, ou seja, à liberdade de locomoção já consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos nos seguintes temos: Art. 13 *"Toda pessoa tem direito a circular livremente e a escolher*

Tráfico de pessoas envolve a "manipulação criminal das pessoas que querem ou necessitam migrar por uma vida melhor. Existe na interseção do crime organizado (pequeno e grande) e da migração. Os migrantes são forçados, devido às leis restritivas e complicadas de migração, a confiar em terceiros para serem ajudados a viajar. Se forem afortunados, a pessoa é honesta; se não tiverem sorte, a pessoa é um traficante que usa todos os meios necessários para assegurar a submissão da vítima contra sua vontade". (*GAATW, 2006, p.34*).

[6]Maiores informações, consultar: http://www.abglt.org.br/docs/Rel

sua residência no território de um Estado. Toda pessoa tem direito a sair de qualquer país, inclusive o seu, e regressar ao seu país" (Declaração Universal dos Direito Humanos - 1948).

O tráfico de pessoas é um fenômeno inerente às migrações e, conseqüentemente, à globalização contemporânea, pois ao estabelecer novos padrões de poder, competitividade e consumo, a globalização fomenta, por um lado, a idéia de um mundo sem fronteiras, sem barreiras, mas por outro, acarreta, o aumento das desigualdades sociais e a pobreza entre as nações. Neste sentido, a OIT (2005,p.61) aponta que a redução das oportunidades de emprego e o aumento das aspirações consumistas têm incentivado os projetos migratórios e destaca que *"embora o projeto de migração exija capital financeiro e social, as vítimas de tráfico não têm acesso a esse capital e, por isso, se tornam presas de grupos criminosos ou de indivíduos que exploram sua pobreza"*. São mais vulneráveis do que outros migrantes, mal-informadas e carentes de redes sociais.

O fato é que o sonho por melhores condições de vida e trabalho, por conhecer outra cultura, outro país e inclusive, o desejo de viver relações afetivas com estrangeiros, motiva pessoas que, em regra, encontram-se em situação de vulnerabilidade, a optar por sair de seus territórios para outras cidades e países em busca de oportunidades e, com freqüência, as incertezas e os riscos reais desse projeto migratório desaparecem diante do sonho.

Nesses processos de mobilidade humana, a globalização revela seu paradoxo. Os muros entre os países nunca estiveram tão altos. As rigorosas políticas migratórias dos países de destino e trânsito fomentam o crescimento das atividades ilícitas relacionados aos fluxos migratórios e, assim, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e laboral, expande-se de forma surpreende, retirando a dignidade de milhares de pessoas e manipulando o legítimo direito de sonhar com uma vida melhor além das fronteiras.

Outro importante aspecto dessa conjuntura global é a incansável busca pela maximização dos lucros e da produtividade ao menor custo. Esta tendência está incentivando a lógica da exploração nas relações laborais, pois de acordo com o último relatório da OIT "Estimativa Global de Trabalho Forçado", de junho de 2012[7], 20,9% milhões de pessoas são vítimas do trabalho forçado no mundo, sendo 90% delas exploradas em atividades da economia

[7] OIT. Estimativa Global de Trabalho Forçado, 2012. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012fact_846.pdf

privada, por indivíduos ou empresas. Considerando a estimativa apresentada no Relatório Global da OIT de 2005, houve um aumento significativo do número de vítimas de 12,3 (2005) para 20,9 milhões (2012).

Quanto ao fenômeno das migrações internas, o "*Relatório do Desenvolvimento Humano: Ultrapassar barreiras. Mobilidade e desenvolvimento humanos"*, de 2009, publicado pelo o Programa das Nações Unidas Desenvolvimento (PNUD)[8], registra que os deslocamentos humanos mais frequentes se realizam dentro do próprio país. Estima-se que 740 milhões de pessoas sejam migrantes internas, quase quatro vezes mais do que aquelas que optam pela migração internacional.

Diante desse cenário, cabe ressaltar a relação entre as Convenções Internacionais sobre os direitos dos migrantes, em especial a Convenção sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias[9] e Convenção n.º 97 da OIT sobre Trabalhadores migrantes. As referidas convenções reconhecem dignidade e direitos básicos a todos os trabalhadores migrantes, independentemente de estarem em situação migratória regular ou não.

De forma específica, a Convenção 97 da OIT sobre trabalhadores migrantes, ratificada pelo Decreto n.º 58.819, de 14 de julho de 1966, dispõe que todo Estado Membro no qual a Convenção esteja em vigor obriga-se a manter um serviço apropriado de informação e apoio gratuito para os migrantes; a tomar todas as medidas pertinentes contra a propaganda sobre migração que possa induzir ao erro; a estabelecer, quando considerar oportuno, disposições com o objetivo de facilitar a saída, a viagem e o recebimento dos trabalhadores migrantes; a manter serviços médicos apropriados; e a permitir a transferência das economias dos trabalhadores migrantes.

Para aprofundar os conceitos aqui abordados, recomenda-se a leitura do **Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**[10] elaborado pela

---

[8] PNUD, Relatório do Desenvolvimento Humano de 2009. Ultrapassar barreiras. Mobilidade e desenvolvimento humanos. Disponível em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2009_PT_Complete_rev.pdf

[9] Esta Convenção ainda não foi ratificada pelo Brasil.

[10] MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Justiça, Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012 . Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

MARCO CONCEITUAL, JURÍDICO E POLÍTICO

A coerência e o alinhamento conceitual, jurídico e político são aspectos importantes para qualificar as ações de formação e capacitação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Neste sentido, com o propósito de harmonizar parâmetros e nortear o desenvolvimento dos cursos e ações de capacitação e formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, apresentamos, sem pretensão de esgotar o assunto, um marco conceitual, jurídico e político, como referencial para este propósito.

MARCO CONCEITUAL

CONCEITUANDO O TRÁFICO DE PESSOAS

O conceito de tráfico de pessoas, internacionalmente reconhecido, foi elaborado pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo e internalizado, conforme o contexto brasileiro, pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no art. 2º nos seguintes termos.

Para os efeitos desta Política, adota-se a expressão "tráfico de pessoas" conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repres- são e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que a define como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamen- to ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Considerando a definição dada pelo Protocolo de Palermo e pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, podemos identificar os seguintes elementos presentes no fenômeno:

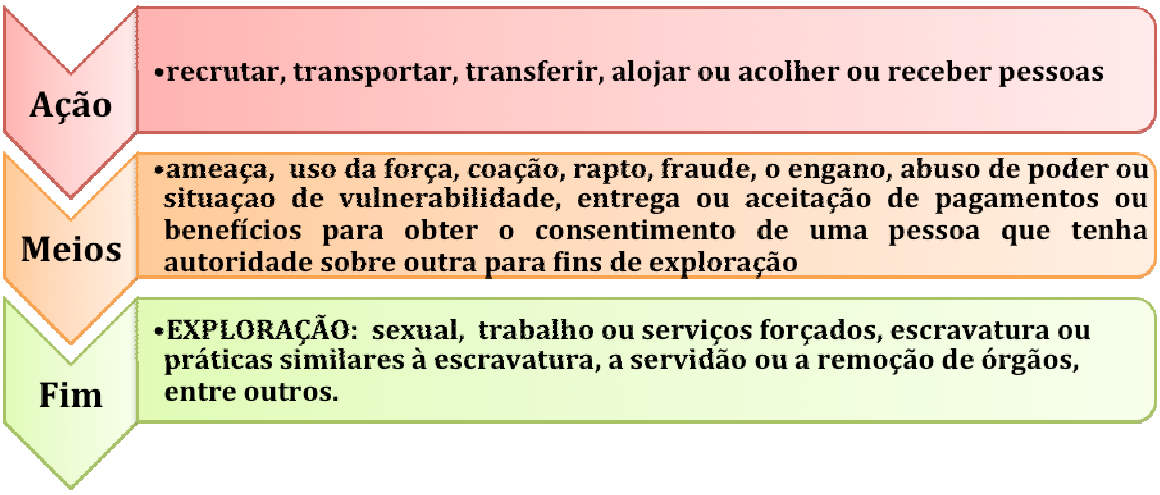

A exploração, de acordo este conceito inclui, no mínimo, a exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou a remoção de órgãos. Nestes termos, as modalidades de tráfico reconhecidas pelo Protocolo e internacionalmente reconhecidas são o Tráfico para Fins de Exploração Sexual; Tráfico para Fins de Remoção de Orgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano; Tráfico para Fins de Trabalho Forçado e Tráfico para Fins de Casamento Servil.

Quanto ao consentimento da vítima, o Protocolo de Palermo o considera irrelevante se ocorrer qualquer um dos meios já citados: *"força ou outras formas de coação, o rapto, à fraude, o engano, o abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios" (art. 3º, b).* Ressaltamos que, no caso Tráfico de Crianças e Adolescentes, o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento para fins de exploração, independente do uso dos meios coercitivos, já configura o crime.

No Brasil, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas utiliza a mesma definição de tráfico de pessoas utilizada no Protocolo de Palermo, ressalvando a irrelevância do consentimento da vítima em todo e qualquer situação de tráfico de pessoas (art. 2º, § 7º). Define ainda no art. 2°, parágrafos 5°e 6°, o tráfico interno, realizado dentro de um mesmo Estado-membro da Federação ou de um Estado-membro para outro, mas ainda

dentro do território nacional; e o tráfico internacional, realizado entre Estados distintos.

Do ponto de vista legal, o conceito de tráfico de pessoas adotado pelo Código Penal Brasileiro limita-se ao tráfico para fins de exploração sexual. As demais modalidades de tráfico de pessoas elencadas no art. 3º do Protocolo de Palermo ainda não foram contempladas pela legislação pátria[11].

DIFERENCIANDO CONCEITOS: TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES

Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes são crimes relacionados aos movimentos migratórios, no entanto, é importante diferenciá-los, pois apresentam características e elementos constitutivos distintos.

O Contrabando de Migrantes está definido no artigo 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aéreo, como a "*promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente"*. Com base nessa definição, podemos apontar as seguintes diferenças entre Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes:

[11] A Comissão de Juristas responsável pela elaboração do Anteprojeto do Novo Código Penal Brasileiroaprovou em junho de 2012, uma nova redação para crime de Tráfico de Pessoas, contemplando além da exploração sexual, o exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo e promover a remoção de órgão, tecido ou partes do corpo da pessoa.

Quanto ao consentimento	•No Tráfico de Pessoas, a pessoa traficada nao consentiu ou, consentimento sem conhecer as restrições à sua liberdade posteriormente impostas, portanto o consetimento é IRRELEVANTE. •O Contrabando de Migrantes se realiza com o consentimento do migrante-envolvido.
Quanto à exploração	•No Tráfico de Pessoas, a exploração é uma característica intrínseca ao fenômeno, pois pessoas são traficadas para fins de exploração. •No Contrabando de Migrantes, o objetivo é facilitar a travessia ilegal das fronteiras. O aliciador (conhecido como COIOTE) é remunerado pelos serviços que terminam com a chegada do migrante no país-destino, portanto, não pressupõe a exploração.
Quanto ao caráter transnacional	•O Tráfico de Pessoas pode ocorrer dentro do mesmo país (Tráfico Interno) ou entre países (Tráfico Internacional) •O Contrabando de Migrantes, necessariamente, é transnacional.

Outros importantes conceitos relacionados à temática do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas podem ser consultados no **Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**[12] elaborado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

[12] MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Justiça, Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012 . Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

MARCO JURÍDICO

A compreensão dos instrumentos jurídicos que amparam as ações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é de fundamental importância para os profissionais que atuam no combate ao Tráfico. Neste sentido, para colaborar e subsidiar os cursos de capacitação e formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o marco jurídico propõe um rol normativo com os principais documentos que referenciam as estratégias de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no âmbito nacional e internacional.

DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS[13]

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento marco na história dos direitos humanos. A Declaração, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos Direitos Humanos. Compreende que os Direitos Humanos são essenciais a todos os seres humanos, sem que haja discriminação por raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade, orientação sexual ou por qualquer outro motivo. Além de consagrar a dignidade da pessoa humana como princípio universal, reconhece no o artigo XIII, o *"direito de ir e vir"* nos seguintes termos: "1. *Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e de residir dentro das fronteiras de cada Estado. 2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar*."

[13] Texto completo disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL[14]

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, representa um marco na luta contra o crime organizado transnacional. Aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, a referida Convenção foi promulgada no Brasil, quatro anos depois, com a edição do Decreto nº. 5.015, de março de 2004. A Convenção de Palermo promove o reconhecimento, no âmbito internacional, da gravidade do problema e reforça a idéia da cooperação internacional [15] no enfrentamento ao crime organizado transnacional, sendo complementada por três Protocolos, os quais se referem, especificamente, ao Tráfico de Pessoas, ao Contrabando de migrantes e à Fabricação e Tráfico de Armas de Fogo.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS[16]

O Protocolo de Palermo, como se tornou conhecido, é a referência primária para as ações e políticas públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº. 5.017 de 12 de março de 2004 propõe além de uma definição internacional sobre tráfico de pessoas, já apresentada no marco conceitual desta Matriz[17], importantes diretrizes e recomendações aos Estados Partes referentes à prevenção, repressão e atendimento às vítimas. Neste sentido, estabelece seu artigo 9º: *"Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente*

[14] Texto completo disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm

[15] Art. 27, item 1, *alínea f* da Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional, dispõe: "1. Os Estados Partes cooperarão estreitamente, em conformidade com os seus respectivos ordenamentos jurídicos e administrativos, a fim de reforçar a eficácia das medidas de controle do cumprimento da lei destinadas a combater as infrações previstas na presente Convenção. Especificamente, cada Estado Parte adotará medidas eficazes para: f) Trocar informações e coordenar as medidas administrativas e outras tendo em vista detectar o mais rapidamente possível as infrações previstas na presente Convenção.

[16] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm

[17] Conferir página nº 18.

as mulheres e as crianças, de nova vitimação. [...] 5. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão as medidas legislativas ou outras, [...] inclusive mediante a cooperação [...]" .

Para orientar a implementação do Protocolo de Palermo, as Nações Unidas elaboraram alguns documentos de referência, entre os quais destacamos: **Os Princípios e Diretrizes recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas**[18], o **Marco de Ação Institucional para a Implementação do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas**[19] e a **Lei Modelo contra o Tráfico de Pessoas**[20].

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO AO COMBATE AO CONTRABANDO DE MIGRANTES POR VIA TERRESTRE, MARÍTIMA E AÉREA[21]

Este Protocolo, ratificado pelo Decreto nº. 5.015 de 12 de março de 2004, considera que o Contrabando de Migrantes organizado pelas redes criminosas causa grandes prejuízos aos Estados e expõe a vida e/ou segurança dos migrantes envolvidos em risco. Neste sentido, elabora uma definição de Contrabando de Migrantes, já citada no marco conceitual da Matriz[22] e sugere uma abordagem global e internacional para a prevenção e o combate ao crime, promovendo a cooperação entre os Estados e a proteção dos direitos dos migrantes.

[18]Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Commentary_Human_Trafficking_sp.pdf
[19]Disponível em:
http://www.unodc.org/documents/humantrafficking/Framework_for_Action_ebook_S_June_V09
85660_eBook.pdf
[20]Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/TIP-Model-Law-Spanish.pdf
[21]Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm
[22] Conferir página nº 20.

OUTRAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS

NAÇOES UNIDAS:

- **Convenção da OIT (Organização Internacional do Trabalho) n. 29 sobre Trabalho Forçado -1930**
- **Convenção da OIT nº. 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado -1959**
- **Declaraçao Universal dos Direitos das Crianças- 1959**
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – 1965**
- **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - 1966**
- **Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - 1979**
- **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes -1984**
- **Convenção sobre Direitos das Crianças -1989**
- **Convenção sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias – 1990**
- **Convenção da OIT Nº. 182 sobre as Formais Mais Graves de Trabalho Infantil- 1999.**

ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS AMERICANOS

- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos -1969**
- **Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores – 1994**
- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher|-Convenção de Belém do Pará- 1994.**

MERCOSUL:

- **Plano de Ação para a luta contra o Tráfico de pessoas entre os Ministérios do interior dos Estados partes do Mercosul e Estados associados- 2006.**
- **Guia de boas práticas para assistência jurídica em relação à assistência jurídica mútua na questão do tráfico de pessoas entre os Estados partes do Mercosul e Estados associados- 2007.**
- **Carta da Tríplice Fronteira, com recomendações para fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas- 2008.**
- **Acordo-Marco de cooperação entre Estados partes do Mercosul para a criação de Equipes conjuntas de Investigaço-2010.**
- **Plano Estratégico de Ação social do Mercosul-2010.**
- **Declaração de Buenos Aires sobre o Tráfico de pessoas para fins de exploração – 2010.**

UNIAO EUROPÉIA

- **Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia- 2005**
- **Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas - 2011**

LEGISLAÇÃO NACIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Brasileira de 1988 simboliza a institucionalização dos Direitos humanos fundamentais no país, na medida em que consagra em seu artigo 1º, inciso III, o valor da dignidade humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e, referencia em seu artigo 4º, o compromisso com o princípio da prevalência dos Direitos Humanos.

O tráfico de pessoas deve ser compreendido como um delito que afronta um dos pilares da ordem constitucional brasileira, ofendendo o valor supremo da dignidade da pessoa humana, porquanto banaliza a condição humana na medida em que se estabelece na lógica da exploração, impedindo o efetivo exercício de direitos fundamentais, tais como: a liberdade de ir e vir, a liberdade de escolha, entre outros.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

No âmbito normativo nacional, o Código Penal Brasileiro, com as mudanças trazidas pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005 e pela Lei no 12.015, de 7 de agosto de 2009, criminaliza o tráfico internacional de pessoas, no artigo 231 e o tráfico interno de pessoas, no artigo 231-A, para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Quando cometidos contra maior de quatorze e menor de dezoito, admitem o aumento de pena se a vítima for menor de quatorze anos, há a presunção de violência, conforme previsão do artigo 232 do Diploma Penal.

Art. 231 - Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de *alguém* que nele venha a exercer a prostituição *ou outra forma de exploração sexua*l, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.
Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.
§ 1 º Incorre na *mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.*
§ 2º *A pena é aumentada da metade se:*
I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;
II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.
§ 3º Se o crime é cometido com *o fim de obter vantagem econômica*, aplica-se também multa.

Art. 231-A - Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual
Promover ou facilitar o *deslocamento* de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição *ou outra forma de exploração sexual*:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.
§ 2º A pena é aumentada da metade se:
I - a vítima é *menor* de 18 (dezoito) anos;
II - a vítima, por *enfermidade ou deficiência mental*, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
III - se o agente é *ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima*, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Quanto ao trabalho escravo, o Código Penal prevê no art. 149 a criminalização do trabalho análogo ao de escravo e proibição da servidão por dívidas" e no art. 207 penaliza o aliciamento de trabalhadores de um local a outro do território nacional.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:
I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, como fim de retê-lo no local de trabalho;
II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho
§ 2º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
I – contra criança ou adolescente;
II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Art. 207. Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:
Pena – detenção, de um a três anos, e multa.
§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador ou, ainda, não assegurar condições de seu retorno ao local de origem.
§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

No título “Dos Crimes contra a assistência familiar”, o art. 245 da Lei Substantiva Penal dispõe sobre a entrega de filho menor a pessoa inidônea.

Art. 245 - Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: (Redação dada pela Lei nº 7.251, de 1984)
Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.251 , de 1984)
§ 1º - A pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, se o agente pratica delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior. (Incluído pela Lei nº 7.251, de 1984)
§ 2º - Incorre, também, na pena do parágrafo anterior quem, embora excluído o perigo moral ou material, auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro.

Podemos apontar, ainda, outros delitos correlatos ao tráfico de pessoas previstos na legislação penal pátria: Corrupção de menores (art. 218); Favorecimento da Prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-A); Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228); Casa de Prostituiçao (art. 229); Quadrilha ou banco (art. 288); Rufianismo (art. 230); Maus tratos (art.136); e Falsidade Ideológica (art.299).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

A Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, tornou-se um referência para proteção e concretização dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, na medida em que reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, por serem destinatários de direitos e obrigações sob a ótica da igualdade. De acordo com o seu art. 2°, criança é toda pessoa até 12 anos de idade incompletes, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Nestes termos, o ECA, de acordo com os termos da Convenção dos Direitos da Criança da ONU, de 1990, reconhece a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes e prevê, entre outros delitos relacionados ao Tráfico de Crianças e Adolescentes[23], no artigo 238, a punição da promessa de filho ou pupilo a terceiro,

[23] Conferir artigos: 240, 241sobre pedofilia e pornografia infantil em veículos de comunicação e o artigo 244 que trata da exploração sexual.

mediante paga ou promessa de recompensa e no artigo 239, promoção ou auxílio a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com fito de lucro.

LEI SOBRE A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei nº. 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, atendendo a previsão constitucional do art. 199, § 4º[24], dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, criminalizando sua remoção para fins comerciais em seu artigo 15 nos seguintes termos: Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano. Pena: reclusão de três a oito anos, e multa de 200 a 300 dias-multa.

LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O enfrentamento ao crime de lavagem de dinheiro é uma das prioridades do Governo brasileiro e, para de tornar mais eficiente o combate a este delito, foi aprovada a Lei nº. 12.683 de 9 de julho de 2012, que altera a Lei nº. 9.613 de 3 de março de 1998. No âmbito do tráfico de pessoas, a alta lucratividade do crime pode incentivar as organizações criminosas a realizar as operações de "lavagem" de capitais, sendo, portanto, comumente, um crime conexo ao tráfico.

OUTRAS LEIS RELEVANTES PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS:

Lei nº 6.815, de agosto de 1980 - Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração (CNIg)

Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997 - Lei de crimes de tortura

Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999- Lei de proteção a vítimas, testemunhas e réus colaboradores.

Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (Lei contra a violência doméstica e familiar contra a mulher

[24] Art. 199, § 4. A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

MARCO POLÍTICO

O marco político compreende as políticas, planos e programas nacionais que, direta ou indiretamente, abordam estratégias de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

As políticas públicas apresentam as prioridades, os princípios diretores e as áreas de atuação. Os planos públicos, que podem ser nacionais, estaduais e municipais, definem os programas e ações concretas para a obtenção dos resultados esperados pela Política Nacional. Os programas, que também podem ser nacionais, estaduais e municipais desenvolvem as ações previstas nos Planos Públicos.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS[25]

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, incorporou o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na agenda pública do governo brasileiro. Institui os princípios, diretrizes e ações que devem nortear a atuação do poder público no combate ao tráfico de pessoas.

Utiliza a mesma definição de tráfico de pessoas utilizada no Protocolo de Palermo, ressalvando a irrelevância do consentimento da vítima em todo e qualquer situação de tráfico de pessoas.

A Política Nacional está estruturada em três eixos estratégicos: a) Prevenção: b) Repressão ao tráfico e responsabilização de seus atores e c) a atenção às vítimas.

Estabelece ainda varias ações, distribuídas por áreas específicas de atuação: Justiça e Segurança Pública, Relações Exteriores, Educação, Saúde, Assistência social, Proteção e promoção dos Direitos da Mulher, Turismo e Cultura.

[25] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm

Artigo 1º São princípios norteadores da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:
I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça, religião, geracional, situação migratória ou outro status;
III – proteção e assistência integral às vítimas;
IV – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
V – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
VI – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; VII – atuação em rede.

I PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (I PNETP)[26]

O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituído pelo Decreto nº. 6.347, de 8 de janeiro de 2008, foi elaborado por representantes de diversos órgãos públicos federais, contando com a participação do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e da sociedade civil (organizações não-governamentais, especialistas e organismos internacionais), denominada por delegação como Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. Teve como objetivos: prevenir e reprimir o tráfico de pessoas; responsabilizar os seus autores; e garantir atenção às vítimas, nos termos da legislação em vigor e dos instrumentos internacionais de direitos humanos.

II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (II PNETP)

O II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo Decreto nº 7. 901 de 04 de fevereiro de 2013 se consolida através de um amplo e intenso processo participativo de trabalho que reuniu vários profissionais envolvidos com o tema no Brasil e no exterior, e reforça o compromisso do Estado brasileiro com o enfrentamento ao tráfico, aperfeiçoando as ações e medidas nos três eixos estratégicos: prevenção, repressão e atenção às vítimas numa perspectiva articulada com as demais esferas o governo e com o

[26] http://www.unodc.org/pdf/brazil/publicacoes/PlanoNacionalTP.pdf

que anseia e recomenda a opinião pública nacional, especialmente as organizações especialistas e envolvidas no tema, e principalmente as vítimas e/ou potenciais vítimas. São objetivos do II PNETP: I - ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos; II - fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais; IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS[27]

A terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado em 21 de dezembro de 2009 por meio do Decreto nº 7.037/2009, representa um importante passo no processo histórico de consolidação das orientações para a promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Contempla 521 ações programáticas, alocadas em seis eixos orientadores: interação democrática entre Estado e sociedade civil; desenvolvimento e Direitos Humanos; universalização dos Direitos Humanos em um contexto de desigualdades; segurança pública, acesso à Justiça e combate à violência; educação e cultura em Direitos Humanos; e direito à memória e à verdade.

O objetivo do referido Programa é dar continuidade à integração e ao aprimoramento dos mecanismos de participação existentes e criar novos meios de construção e monitoramento das políticas públicas sobre Direitos Humanos no Brasil. Entre seus avanços, verificam-se a transversalidade e a inter-ministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. A preocupação com o tráfico de pessoas enquanto violação

[27] Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/index.html

de Direitos Humanos foi contemplada no Programa nacional de Direitos Humanos (PnDH-3) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no objetivo estratégico VI, que dispõe sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES[28]

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres aprovado em 13 de março de 2013 pelo Decreto nº 7.959 para o período de 2013 a 2015, altera o Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, e dá outras providências. O PNPM 2013-2015 constitui-se em um elemento estrutural da configuração de um Estado democrático, além de fortalecer a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres. O Plano está organizado em dez capítulos. Cada capítulo tem seus objetivos gerais e específicos, metas, linhas de ação e ações. O enfrentamento ao tráfico de mulheres está contemplando nas seguintes linhas de ação: Ampliação e fortalecimento da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência e Enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES[29]

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres apresenta os conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e dispõe sobre a assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. O conceito de Tráfico de Mulheres adotado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil (SPM/PR) baseia-se em uma abordagem focada na perspectiva dos direitos humanos das mulheres e no Protocolo de Palermo.

Para consolidar a Política Nacional, foi lançado o **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher[30]** cuja finalidade consiste no enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres, a partir de uma perspectiva contextualizada e integral de atendimento, articulando aspectos sociais, econômicos, raciais, étnicos e da diversidade sexual com as questões de gênero. Umas das metas do Pacto é a integração da Rede de

[28] Disponível em: http: http://spm.gov.br/pnpm/publicacoes/plano-nacional-de-politicas-para-as-mulheres-2013
[29] Disponível em: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional
[30] Disponível em: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/pacto-nacional

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas à Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Importante destacar que o Pacto também contribuiu para a definição de novos conceitos e enfoques no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conferindo maior proteção às vítimas ao reafirmar a garantia de direitos humanos das pessoas traficadas.

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER [31]

A Política de atenção integral à saúde da mulher tem por objetivo promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres por meio da garantia de direitos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde. Incorpora a perspectiva de gênero, raça e etnia e diversidade na elaboração, execução e a avaliação das políticas de saúde, extrapolando os limites da saúde reprodutiva e, nesta perspectiva, contempla a assistência à mulher vítima de violência doméstica e sexual.

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INFANTO- JUVENIL[32]

O Plano nacional de enfrentamento à violência infanto-juvenil, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em 12 de julho de 2000, foi estruturado em seis eixos: análise da situação; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; atendimento; prevenção; e protagonismo infanto-juvenil. Atualmente, encontra-se em processo de revisão e atualização.

Desde a adoção do Plano, foram registradas conquistas significativas como a instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes e da Comissão Intersetorial do governo federal; o fortalecimento das redes locais/estaduais; a realização de campanhas de sensibilização permanentes e periódicas e a adesão de um número crescente de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual.

PLANO NACIONAL DE PREVENÇAO E ERRADIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO

[31] Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf
[32] Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf

ADOLESCENTE TRABALHADOR[33]

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2ªedição 2010-2015) está estruturado na perspectiva transversal e interdisciplinar, constituindo um importante instrumento para eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020. Tem por finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. Para tanto, foi preciso analisar como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes ainda encontra meios para se perpetuar no País, considerando diferentes aspectos, tais como raça, gênero, condição econômica, tipo de ocupação, diversidade regional, entre outros.

Vale destacar que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador busca criar as condições para que cerca de 2 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos de idade, sejam retirados do trabalho e a eles sejam garantidos todos os direitos inerentes à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

II PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO[34]

O II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) estabelece 66 ações para prevenir e punir esse crime. As metas estabelecidas têm como responsáveis diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de entidades da sociedade civil e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O programa estabelece ações para o enfrentamento, a repressão e a prevenção deste tipo de crime, bem como iniciativas para garantir a capacitação dos trabalhadores libertados e sua reinserção no mercado de trabalho.

---

[33] Disponível em: http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/erradicacao%20do%20trabalho%20infantil/Plano_Nacional_de_Prevencao_e_Erradicacao_do_Trabalho_Infantil_e_Protecao_ao_Adolescente_Trabalhador.pdf

[34] Disponível em: http://www.sedh.gov.br/acessoainformacao/acoes-e-programas/2o_plano_nacional%20combate%20a%20tortura.pdf

PLANO NACIONAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE[35]

O Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente é resultado de um amplo diálogo e cooperação entre os diferentes órgãos do governo federal. Tem por objetivo o fortalecimento da capacidade do Estado brasileiro para avançar no enfrentamento dos principais problemas estruturais da sociedade e do mercado de trabalho, entre os quais se destacam: a pobreza e a desigualdade social; o desemprego e a informalidade; a extensão da cobertura da proteção social; a parcela de trabalhadoras e trabalhadores sujeitos a baixos níveis de rendimentos e produtividade; os elevados índices de rotatividade no emprego; as desigualdades de gênero e raça/etnia; as condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, sobretudo na zona rural. Trata-se, portanto de uma referência fundamental para a continuidade ao debate sobre os as políticas públicas de emprego e proteção social.

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (PLANAPIR)[36]

O Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) aprovado pelo Decreto nº 6.872/2009 propõe ações, metas, prioridades para superar as desigualdades raciais existentes no Brasil, por meio da adoção de ações afirmativas associadas às políticas universais. Entre os objetivos propostos, o Eixo 5 sobre Direitos Humanos e Segurança Pública contempla a implementaçao da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

PROGRAMA "BRASIL SEM HOMOFOBIA" - PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO CONTRA GLTB E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA HOMOSSEXUAL[37]

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República coordena o Programa Brasil sem Homofobia através de ações que objetivam a construção de uma cultura de paz e o fortalecimento do respeito as diferenças. Tem por objetivo o reconhecimento e a reparação da cidadania da população de LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) que

[35] Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/pne
[36] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6872.htm
[37] Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf

sofre com o preconceito e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, além de outros.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA[38]

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro é uma iniciativa do Ministério da Justiça para contribuir com o combate sistemático à lavagem de dinheiro no País. Consiste na articulação de diversos órgãos dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Para alcançar as metas estabelecidas, foi aprovado no contexto do ENCCLA, o **Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD)**[39] cujo objetivo é criar um plano integrado de capacitação e treinamento de agentes públicos e de orientação à sociedade.

Considerando que o crime de tráfico de pessoas está conectado com as atividades de lavagem de dinheiro e corrupçao, iniciativa colabora com o enfrentamento ao tráfico de pessoas através da disseminação da cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil.

[38] Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B7AE041E8-8FD4-472C-9C08-68DD0FB0A795%7D&BrowserType=IE&LangID=ptbr&params=itemID%3D%7B3239224C%2DC51F%2D4A29%2D9E51%2D74AC98153FD1%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D

[39] Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BFFC0396E-565C-4A87-93FC-0668FC91D2BD%7D&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB1AD49AD%2DA3F6%2D4808%2DA018%2D683CB1132E96%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D

Para maiores informações sobre o marco conceitual, ético, jurídico e político, consultar:

- ***Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil. Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, 2012;***
- ***Diagnóstico do Tráfico de Mulheres com fins de exploração sexual no Mercosul, RMAAM, 2012;***
- ***Jornadas transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal, ICMPD, 2011;***
- ***Saúde, migração, tráfico e violência contra mulheres. O que o SUS precisa saber. Ministério da saúde, 2011.***
- ***Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Ministério da Justiça, 2011;***
- ***Princípios y Directrices recomendados sobre Derechos Humanos y trata de personas. ONU, 2010.***
- ***Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília: OIT, 2009;***
- ***Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: Manual para promotoras legais populares. Brasília: OIT, 2009;***
- ***Manual para la lucha contra la trata de personas. Programa mundial contra la trata de personas. UNODC, 2009.***

EIXOS ARTICULADORES

A articulação e a integração das ações e políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são exigências para um efetivo combate ao crime. Neste sentido, considerando o caráter complexo e interdisciplinar do fenômeno, os eixos articuladores desta Matriz foram definidos a partir da estrutura prevista na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Os eixos selecionados estruturam o conjunto dos conteúdos de caráter transversal, implícitos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, e orientam a elaboração dos currículos ddos cursos e ações de capacitação e formação pela amplitude e possibilidades que apresentam para estruturação dos diversos processos pedagógicos. São eles:

- **Eixo prevenção;**
- **Eixo repressão ao crime e responsabilização dos autores;**
- **Eixo atendimento e proteção às vítimas.**

Eixo Prevenção:

O eixo prevenção é imprescindível para um efetivo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e se justifica na necessidade de conscientizar, informar e sensibilizar os profissionais envolvidos direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico e a sociedade civil nos temas relacionados ao tráfico de pessoas. Deve pautar-se nas referencias éticas transversais associadas à temática, promovendo, de maneira integrada e articulada, a transversalidade e interdisciplinariedade do tema nas áreas de educação, direitos humanos, justiça, segurança, turismo, saúde, entre outras. A articulação dos temas desse eixo deverá abranger as diretrizes específicas sobre prevenção ao tráfico de pessoas estabelecidas no art 5º da Política Nacional de Enfrentamento.

Art. 5º Sao diretrizes específicas de prevenção ao tráfico de pessoas
I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras;
II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens;
III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;
IV - apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e
V - fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Eixo Repressão

Este eixo visa a estimular e aperfeiçoar conhecimentos, práticas e atitudes nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime. Além disso, tem por finalidade a responsabilização dos autores, por meio de uma reflexão inovadora, interdisciplinar e proativa, que colabore com o desenvolvimento articulado e integral das ações de fiscalização, controle e investigação na perspectiva penal e trabalhista, nacional e internacional do crime, considerando as diretrizes específicas de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores previstas no art. 6º da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 6º Sao diretrizes específicas da repressão ao tráfico de pessoas e resposabilizaçao de seus atores:
I - cooperação entre órgãos policiais nacionais e internacionais;
II cooperação jurídica internacional;
III sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei;
IV - integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos

Eixo atendimento e proteção às vítimas

O eixo de atendimento às vítimas baseia-se no resgate e na revalorização dos direitos humanos das pessoas vitimizadas pelo tráfico, enfatizando o tratamento justo, seguro e não discriminatório das vítimas, além da reinserção social, assistência consular, proteção especial e acesso à justiça. Para tanto, deve estruturar-se numa atuação intersetorial, sempre levando em consideração as diretrizes específicas de atenção às vítimas do tráfico de pessoas estabelecidas no art. 7º da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico.

Art. 7º São diretrizes específicas de atenção às vítimas do Tráfico de Pessoas

I- proteção e assistência jurídica, social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas;
II- assistência consular às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, independentemente de sua situação migratória e ocupação;
III - acolhimento e abrigo provisório das vítimas de tráfico de pessoas;
IV - reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho às vítimas de tráfico de pessoas;
V - reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas;
VI - atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial atenção a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status;
VII - proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas; e
VIII - levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não governamentais situadas no Brasil e no exterior que prestam assistência a vítimas de tráfico de pessoas.

ÁREAS TEMÁTICAS

As áreas temáticas apresentam os conteúdos essencias à formação do profissional no enfrentamento ao tráfico de pessoas. *"O termo "área" deu-se em função de que a área temática não identifica um conjunto de disciplinas, mas sim um conjunto de conteúdos a serem tratados no currículo" (SENASP, Matriz Curricular Nacional, 2011).*

A partir da concatenação com eixos articuladores, foram selecionadas cinco áreas temáticas destinadas a harmonizar o conjunto de conhecimentos que serão tratados nos currículos dos cursos e ações de capacitação e formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Ressalvamos que os temas desenvolvidos pelas áreas temáticas são flexíveis e, portanto, um determinado conteúdo pode ser abordado em mais de uma área temática e analisado sob diferentes pontos de vista ou dimensões (SENASP, Matriz Curricular Nacional, 2011).

Os módulos sugeridos a partir dos temas propostos pelas áreas temáticas podem ser complementados e adaptados em razão das especificidades do público alvo a ser capacitado no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e das exigências e peculiaridades locais, e/ou regionais.

Esta matriz propõe as seguintes áreas temáticas:

1. **Dimensão ética e conceitual do tráfico de pessoas.**
2. **Mobilidade humana e tráfico de pessoas.**
3. **Políticas públicas e tráfico de pessoas.**
4. **Sistema de Segurança Pública e Justiça no enfrentamento ao tráfico de pessoas.**
5. **Rede de enfrentamento, atendimento e proteção às vítimas do tráfico de pessoas.**

1. Área Temática: Dimensão ética e conceitual do tráfico de pessoas.

Esta área temática possibilita a compreensão da complexidade do fenômeno do tráfico de pessoas, enfatizando seu caráter multidimensional e dinâmico. Permite a contextualização da temática nas atuais estruturas de poder econômico e social, estabelecendo um espaço de conhecimento crítico e reflexivo que permite o entendimento do tráfico de pessoas como uma grave violação dos direitos humanos. Para esta área temática sugerimos os seguintes temas:

- **Princípios e Diretrizes norteadores aplicados ao Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Proteção dos Direitos Humanos, perspectiva de gênero, étnicorracial e diversidade humana, migrações e globalização.**
- **Instrumentos Normativos Internacionais e Nacionais no combate ao Tráfico de Pessoas.**
- **Conceito e grupos vulneráveis ao Tráfico de Pessoas.**
- **Traficantes e vítimas do Tráfico de Pessoas.**
- **Indicadores do Tráfico de Pessoas.**
- **Repressão ao Tráfico de pessoas.**
- **Dimensão do enfrentamento, atendimento e proteção ao Tráfico de Pessoas.**

2. Área Temática: Mobilidade humana e Tráfico e Pessoas

O tráfico de pessoas está intimamente relacionado à mobilidade humana. Neste sentido, esta área temática propicia a análise das dinâmicas migratórias permitindo a apreensão dos conceitos fundamentais vinculados ao fenômeno da migração. Partindo de uma abordagem que contemple os principais elementos do fenômeno migratório no mundo e no Brasil, o profissional no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas terá subsídios para refletir sobre as principais causas migratórias e sua relação com o fenômeno do tráfico de pessoas. Esta área temática propõe os seguintes temas

- **Migrações e direitos humanos.**
- **Fronteiras e Tráfico de Pessoas.**
- **Principais causas das migrações, paranoma e tendências atuais.**
- **Dinâmicas migratórias femininas.**
- **Tráfico de pessoas, Contrabando de migrantes e migração irregular.**
- **Tráfico internacional e tráfico interno de pessoas.**

3. Área Temática: Políticas Públicas e Tráfico de Pessoas

Nesta área temática estão referenciadas as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico assim como as demais políticas setoriais que interagem com a temática na construção de uma política intersetorial de enfrentamento. Abrange também os conteúdos relacionados à cooperação internacional. São temas desta área:

- **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Pessoas e os Planos Nacionais de Enfrentamento**
- **Políticas, Planos e Programas nacionais relacionados direta ou indiretamente com o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNDH3; PNPM; PNCTE; Plano de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, entre outros).**
- **Estratégias e políticas de cooperação internacional no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.**

4. Área Temática: Sistema de Segurança Pública e Justiça no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Esta área inclui a compreensão da atuação dos profissionais de segurança pública e justiça penal no enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente no âmbito da repressão. Os temas abordados devem propiciar uma reflexão crítica que permita ao profissional o entendimento interdisciplinar e transversal pautado na proteção dos Direitos Humanos. São temas dessa área:

- **Investigação, persecução penal e competências**
- **Tipificação penal do tráfico de pessoas e delitos correlatos.**
- **Técnicas de abordagem e entrevista.**
- **Técnicas de investigação.**
- **Dimensão preventiva da atuação policial.**
- **Cooperação policial internacional e nacional.**
- **Gestão da informação e coleta de dados para o desenvolvimento de Políticas públicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.**

5. Área Temática: Rede de enfrentamento, atendimento e proteção às vítimas.

Esta área temática requer uma abordagem integrada nas diversas perspectivas do enfrentamento ao tráfico de pessoas, enfatizando a importância da intervenção em rede no contexto da assistência às vítimas.

- **Políticas públicas de proteção às vítimas.**
- **Dimensão ética do atendimento.**
- **Direitos das vítimas de tráfico de pessoas.**
- **Identificação de vítimas do tráfico de pessoas.**
- **Rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas.**
- **Rede de atendimento e proteção às vítimas**
- **Processos e instrumentos de reinserção social.**
- **Metodologias de atendimento humanizado.**

DIRETRIZES POLÍTICO-PEDAGÓGICAS

As diretrizes políticos-pedagógicas desta Matriz de formação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas estão contextualizadas nas realidades de um processo de apredizagem **interdisciplinar e transversal** desenvolvido por competências.

Competências, de acordo com o Documento Básico do Enem (1999, p.8), "[...] *são as modalidades estruturais da inteligência, ou melhor, ações e operações que utilizamos para estabelecer relações com e entre objetos, situações, fenômenos e pessoas que desejamos conhecer. As habilidades decorrem das competências adquiridas e referem-se ao plano imediato do "saber fazer". Por meio das ações e operações, as habilidades aperfeiçoam-se e articulam-se, possibilitando nova reorganização das competências".*

De fato, a formação por competências sugere uma prática pedagógica focada no sujeito que aprende e, neste contexto, o professor torna-se um facilitador e mediador do processo de aprendizagem e não apenas um transmissor de conhecimentos. O aluno deve sentir-se desafiado e estimulado a resolver problemas, mobilizar e integrar conhecimentos novos. (DANESI E MISKO, 2010).

Para tanto, as abordagens metodológicas devem propiciar uma aprendizagem mais significativa e contextualizada que fomente a interrelação dos saberes teóricos, práticos e instrumentais e, conseqüentemente, desenvolva um conjunto de saberes integrados sob a perspectiva da interdisciplinariedade e da transversalidade entre os diferentes componentes curriculares.

O aprendiz demonstra que está progredindo quando começa a compreender, através de muitas experiências, que precisa modificar suas idéias. Os professores, dando-lhes oportunidades para pensar, oportunizam aprendizagens mais duradouras, favorecendo um maior interesse e entusiasmo, tanto por parte do aluno como de si mesmos. Isso favorece o relacionamento entre o professor e aluno, porque este é desafiado, entre a confiança em seu desafiante e em si mesmo, predispondo-se a novos desafios. (MELCHIOR, 2003, p.159)

Importa ainda considerar nesse contexto, os quatro pilares da educação apresentados no Relatório da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI, da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura: *aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver junto e aprender a ser.* (UNESCO, 2003)

De acordo com (RODRIGUES) os quatro pilares da educação podem ser sintetizados da seguinte forma:

Aprender a conhecer – É necessário tornar prazeroso o ato de compreender, descobrir, construir e reconstruir o conhecimento para que não seja efêmero, para que se mantenha ao longo do tempo e para que valorize a curiosidade, a autonomia e a atenção permanentemente. É preciso também pensar o novo, reconstruir o velho e reinventar o pensar.

Aprender a fazer – Não basta preparar-se com cuidados para inserir-se no setor do trabalho. A rápida evolução por que passam as profissões pede que o indivíduo esteja apto a enfrentar novas situações de emprego e a trabalhar em equipe, desenvolvendo espírito cooperativo e de humildade na reelaboração conceitual e nas trocas, valores necessários ao trabalho coletivo. Ter iniciativa e intuição, gostar de uma certa dose de risco, saber comunicar-se e resolver conflitos e ser flexível. Aprender a fazer envolve uma série de técnicas a serem trabalhadas.

Aprender a conviver – No mundo atual, este é um importantíssimo aprendizado por ser valorizado quem aprende a viver com os outros, a compreendê-los, a desenvolver a percepção de interdependência, a administrar conflitos, a participar de projetos comuns, a ter prazer no esforço comum.

Aprender a ser – É importante desenvolver sensibilidade, sentido ético e estético, responsabilidade pessoal, pensamento autônomo e crítico, imaginação, criatividade,

iniciativa e crescimento integral da pessoa em relação à inteligência. A aprendizagem precisa ser integral, não negligenciando nenhuma das potencialidades de cada indivíduo.

> **[...] a competência não se forma com a assimilação de conhecimentos suplementares, gerais ou locais, mas com a construção de um conjunto de disposições e esquemas que permitam mobilizar os conhecimentos na situação, no momento certo e com discernimento. Concebidas desta maneira, as competências são importantes metas da formação acadêmica. O domínio do ensino de competências pode responder a uma demanda social dirigida para a adaptação ao mercado e às mudanças e também pode fornecer os meios para aprender a realidade e não ficar indefeso nas relações sociais. (PERRENOUD, 1999, p.54)**

Considerando as diretrizes referidas, as competências exigidas à formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são identificadas a partir dos eixos articuladores desta matriz e devem orientar a seleção dos módulos que comporão os currículos dos cursos.

Desse modo, os cursos de capacitação e formação devem contemplar conteúdos interativos que permitam o desenvolvimento das seguintes competências gerais:

COMPETÊNCIAS COGNITIVAS	•Reconhecer as diferentes violações de Direitos Humanos no âmbito do tráfico de pessoas. •Compreender os princípios fundamentais que norteiam as ações de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. •Relacionar a globalização dos mercados de trabalho, as desigualdades econômicas e sociais, as migrações, as desigualdades de gênero, classe e etnia com a problemática do tráfico de pessoas. •Compreender o conceito de tráfico de pessoas; •Reconhecer as modalidades de tráfico de pessoas; •Compreender a existência de outros ilícitos ou fenômenos relacionados ao Tráfico de Pessoas; •Diferenciar tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e migração irregular; •Conhecer o marco político e jurídico nacional e internacional que integram ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. •Compreender a importância da articulação e integração das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.
COMPETÊNCIAS PROCEDIMENTAIS	•Informar sobre as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. •Explicar as relações entre os conceitos de pobreza, migração, auxílio à imigração ilegal, tráfico (traficados e traficantes), exploração sexual e prostituição. •Explicar os elementos das definições de tráfico de pessoas e contrabando de migrante tais como definidos nos protocolos das Nações Unidas. •Explicar as modalidades de tráfico de pessoas. •Executar medidas preventivas para eliminar o tráfico de pessoas. •Executar medidas repressivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. •Empregar os indicadores do crime, mediante análise das situações enfrentadas. •Realizar atendimentos a pessoas vitimizadas pelo crime de tráfico de pessoas. •Trabalhar em equipe e em múltiplas equipes.
COMPETÊNCIAS ATITUDINAIS	•Ser comprometido com o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; •Demonstrar-se sensível à problemática ; •Ter ética profissional; •Manifestar uma postura proativa; •Agir com equilíbrio e bom senso.

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE ENSINO

A metodologia proposta por esta Matriz considera os pressupostos do construtivismo e da aprendizagem de adultos (andragogia).

O construtivismo incentiva a aprendizagem a partir da construção/reconstrução dos conhecimentos, experiências, competências, e da percepção de si mesmo e do mundo, pois o "*conhecimento não pode ser concebido como algo predeterminado nem nas estruturas internas do sujeito, porquanto estas resultam de uma construção efetiva e contínua, nem nas características preexistentes do objeto, uma vez que elas só são conhecidas graças á mediação necessária dessas estruturas, e que essas, ao enquadrá-las, enriquecem-nas*" (PIAGET, 2007, p.1).

A aprendizagem de adultos, denominada andragogia, compreende cinco premissas: Os adultos "*necessitam saber o motivo pelo qual devem realizar certas aprendizagens; aprendem melhor experimentalmente; concebem a aprendizagem como resolução de problemas; aprendem melhor quando o tópico possui valor imediato e os motivadores mais potentes para a aprendizagem são internos*" (NOGUEIRA, 2004).

Por esas razões, considera-se importante a adoção de uma metodologia que favoreça a participação ativa dos participantes. Para tanto, sugere-se que temática seja, inicialmente, problematizada a partir dos referencias éticos transversais e dos conceitos abordados no marco conceitual, jurídico e político desta Matriz de Formação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

As técnicas de ensino devem estar relacionadas diretamente com o objetivo a ser alcançado, com a habilidade envolvida, com o grau de complexidade do comportamento esperado, com o conteúdo a ser desenvolvido e com o nível de interação a ser proporcionado na aprendizagem. (CORDEIRO, 2008).

Nesta diretriz, para fortalecer a dinâmica teoria e prática é pertinente que a abordagem dos aspectos teóricos e conceituais seja, simultaneamente, realizada com o compartilhamento de exemplos, experiências e boas práticas através de exercícios práticos.

As técnicas de ensino devem facilitar a aprendizagem e propiciar aos participantes a mobilização dos conhecimentos, habilidades e atitudes no desenvolvimento de atividades formativas por meio da contextualização e integração dos conteúdos curriculares.

Para este contexto de aprendizagem sugerem-se as técnicas de ensino propostas na Trilha do educador[40], já consolidadas nos cursos de capacitação e formação em segurança pública e referenciadas na Matriz Curricular Nacional. As referidas técnicas serão detalhadas no Manual de Orientação docente-produto final desta consultoria.

[40] Disponível em: https://docs.google.com/file/d/0BxeX0-QsLd85NjA2NWYwNjItMjZjYy00OGFmLTlkMGYtNzI2YTg5NmJlMDEz/edit?pli=1&hl=pt_BR

SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

A avaliação é parte importante do processo ensino/aprendizagem. Deve ser realizada por todos os que participam das ações formativas e requer preparo técnico e grande capacidade de observação dos profissionais envolvidos, pois não está reduzida aos critérios de aprovação e reprovação, mas sim constitui a base para um monitoramento permanente da qualidade e da eficácia das ações formativas, a partir de critérios claramente definidos e divulgados, referenciados e propostos a partir dos objetivos definidos para o programa de capacitação conforme as competências a serem desenvolvidas.

É importante considerar que a avaliação é resultante da mensuração e da emissão de julgamento de valor sobre determinado fenômeno. Neste sentido, a efetividade dos programas de capacitação é avaliada através de diferentes medidas de resultado.

Para tanto, tendo como referencia o processo de avaliação proposto no Guia do Docente da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro[41], sugere-se que a avaliação das ações formativas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas seja feito através de um processo triangular de avaliação, onde podem ser mensurados o nível de satisfação dos participantes com o curso, o desempenho do docente e a opinião do docente sobre a qualidade e estrutura das ações formativas **(Formulário de Avaliação dos Participantes, Formulário de Avaliação do Desempenho Docente e Relatório Docente).**[42]

[41] Disponível em: http://download.rj.gov.br/documentos/10112/157744/DLFE-52898.pdf/guiadodocentevale.pdf

[42] Os formulários poderão ser consultados nos anexos do Manual de Orientação Docente (pendente elaboração).

REFERÊNCIAS

ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). *Direitos Humanos e Tráfico de pessoas: Um manual*. Bangokok: GAATW, 2006

ACNUR, *Principios y diretrices recomendados sobre Derechos Humanos y Trata de personas.* Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2002.

ARY, Thalita C. *O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e rota Brasil-Europa.* Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

ASBRAD. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A experiência da Asbrad no Atendimento às vítimas e na capacitação das redes de atenção. Um manual. Prefeitura Muncipal de Guarulhos, 2011.

BRASIL, Ministério da Justiça, Guia de Referência paraa Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

COGO, Denise Maria; BADET SOUZA, Maria Guia das Migrações Transnacionais e Diversidade Cultural para Comunicadores – Migrantes no Brasil / Bellaterra : Instituto Humaitas Unisinos; Instituto de la Comunicación de la UAB, 2013. Disponível em: http://www.guiamigracoesdivcult.com/Imagenes_en_uso/PDFs_da_guia/GUIA_DAS_MIGRACOES_Completa.pdf

CORDEIRO, Bernadete M. P.; SILVA, Suamy. S. *Direitos Humanos:* referencial prático para docentes do Ensino Policial. 2. ed. Brasília: CICV, 2005.

CORDEIRO, Bernadete, M. P.;

BOAVENTURA, Edvaldo M. *Metodologia da pesquisa: monografia, dissertação, tese.* São Paulo: Atlas, 2004.

BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo et al (Org). Medidas de Avaliação em Treinamento, Desenvolvimento e Educação. Porto Alegre: Artmed, 2012

BRASIL, DECRETO N. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006. *Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública.(SENASP). *Matriz Curricular Nacional. Versão revista e ampliada*. Brasília, 2011.

_____*Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais*. Brasília, 2004.

BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional(DEPEN). *Matriz Curricular para Formação de Conselheiros da Comunidade.* Brasília, 2010.

_____*Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penitenciários.* Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria de Direito Econômico. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. *Matriz Curricular da Escola Nacional de Defesa do Consumidor.* Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais, ética. Brasília: MEC/SEF,1997.

BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. (DRCI). *Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Lavagem de Dinheiro (PNLD).* Brasília, 2004.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Projeto BRA/05/05M/USA. *Manual de capacitação sobre o trafico de pessoas*. Brasília, 2010.

_____ Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

BRASIL, Ministério da Cultura. Secretaria Executiva Diretoria de Gestão Interna Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas. *Plano Anual de Capacitação do Sistema MINC.* Brasília, 2007.

_____.Secretaria de Políticas de Saúde. *Diretrizes nacionais para a elaboração de programas de capacitação para a equipe de saúde da Rede Básica Atuar nas ações de controle da hanseníase*. Brasília, 2000.

BRASIL. Trilha do Educador: *Curso de Formação de Formadores*. Brasília: MJ/SENASP. 2009

BRASIL, Secretaria de Política para Mulheres. Tráfico de Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações

Programáticas Estratégicas. Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual : matriz pedagógica para formação de redes. 1. ed., 2 reimpr. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL, Ministério da Justiça. Enfrentamento Ao Trafico de Pessoas. Relatório do Plano Nacional, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. ENEM: documento básico 2000, Brasília, 1999.

CARVALHO, Antonio Ivo *et al*. *Escolas de governo e gestão por competências: mesa-redonda de pesquisa-ação.* Brasília: ENAP, 2009.

CASTILHO, Ela Wiecko V. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Disponível em: < http://www.justi-ca.sp.gov.br/downloads/biblioteca/artigo_trafico_de_pessoas.pdf>.

COLARES, Marcos (2004) Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Ministério da Justiça.

DANESI RON, Regilene Ribeiro e MISKO SOLER, Eliana. Planejamento de ensino e avaliação da aprendizagem para cursos estruturados com base em competências. Revista Eletrônica de Educação e Tecnologia do SENAI-SP. v.4, n.8, mar. 2010. Disponível em: http://revistaeletronica.sp.senai.br/index.php/seer/article/viewPDFInterstitial/121/74

DEPRESBITYERIS, Lea. *Avaliando competências na escola de alguns ou na escola de todos?* Disponível em : <http//www.senac.br/informativo/BTS/ 237/boltec273.htm.>

EUROPOL, *Trafficking in Human Beings in the European Union*, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Marcia *et al* Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.Brasília: OIT, 2009.

_____*Manual de capacitação sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas.* OIT, SNJ, Brasília, 2010.

GADELHA, Graça, OLIVEIRA, Ilma (Org.) *Disseminação da metodologia de atendimento a Crianaças e Adolescentes vítimas do Tráfico para Fins de Exploraçao Sexual. Sistematizaçao da experiência.* Fortaleza: Instituto Aliança, 2011.

GADELHA, Graça. Projeto BRA/3G7102. Direito Humanos. *Proposta de estrutura e conteúdos para uma matriz pedagógica para a formação e gestão das redes de defesa e responsabilização. Brasília, 2012.*

HERNÁNDEZ, Fernando. Transgressão e Mudança na Educação: os projetos de trabalho.

Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

ICMPD. Jornadas Transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal. Viena, 2011. Disponível em: http://blog.justica.gov.br/inicio/wpcontent/uploads/2012/05/JornadasTransatl%C3%A2nticas-1.pdf

KALIL PIRES Alexandre *et al*. *Gestão por competências em organizações de governo* . Brasília: ENAP, 2005.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MENEZES, Maria Lucia Pires. Tendências atuais das migrações internas no Brasil. Scripta Nova. *Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales.* Universidad de Barcelona. nº 69 (45), 2000.

MILIONI, Benedito. *Manual de avaliação dos resultados em treinamento e desenvolvimento.* Rio de Janeiro. Qualitymark Editora, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento científico: pesquisa qualitativa em saúde.* 2a edição. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1993.

MIRANDA, Adriana Andrade; TOKARSKI, Carolina; GIMENES, Lívia; ROUSSENQ, Raíssa; SELVATI, Talitha. Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: manual para promotoras legais populares. Brasília: OIT, 2009

MORAES, Eunice Léa. *Construindo Identidades Sociais. Relação de gênero e raça na política pública de qualificação social e profissional.* V.1, Brasília, 2005.

MORAN, José Manuel. *O que é um bom curso a distancia*. Disponível em: http://www.eca.usp.br/prof/moran/bom_curso.htm

OIM, Organización internacional para las migraciones. *Manual de Capacitación para Agentes de las Fuerzas de Seguridad,* Buenos Aires, *2005.*

OIM, Organización internacional para las migraciones. Oficina regional para los países andinos. *Manual de capacitación para docentes y tutores. Prevención de la trata de niños, niñas y adolescentes en el Perú.* Lima, 2009.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: manual para promotoras legais populares. 2. ed. rev. e ampl. **Disponível em:** http://www.oit.org.br/content/cidadania-direitos-humanos-e-trafico-de-pessoas-manual-para-promotoras-legais-populares-2-ed 2012a.

OIT, Organização internacional do trabalho. *Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho; Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas (GTIP). Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011): avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas*. Brasília: OIT, 2012b.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. *Estimativa Global da OIT sobre Trabalho Forçado 2012.* Disponível em: http://www.onu.org.br/estudo-da-oit-identifica-quase-21-milhoes-de-pessoas-vitimas-de-trabalho-forcado-no-mundo/ 2012c.

PERRENOUD, Philippe et al. *Formando professores profissionais.* Porto Alegre: ARTMED, 2001.

PINTO LEAL, Maria Lúcia; PINTO LEAL, Maria de Fátima. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração comercial no Brasil - (Pestraf), Cecria, Brasília, 2002;

_____*Tráfico de pessoas e exploração sexual de meninas no Brasil. In: Tráfico de Pessoas e Violência Sexual.* Brasília: Violes, 2007

PISCITELLI, Adriana (org.). *Relatório: indícios de Tráfico de Pessoas no universo de deportados e não admitidos que chegaram ao Brasil via aeroporto de Guarulhos*. Brasília: Organizaçao Internacional do Trabalho e Secretaria Nacional de Justiça, 2007

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e direito constitucional internacional.* 13ª. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

QUALIA, Giovanni. *Tráfico de Pessoas, um panorama histórico e mundial. Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.* Brasília: MJ, 2007.

RAMOS, Marise. *A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação*? São Paulo: Cortez, 2001

_____, Marise. *Avaliação por competências.* Dicionário da Educação Profissional em Saúde. Todos os direitos reservados. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/avacom.html

SANTOS, Boaventura et al. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de Exploração sexual, CES/UC/Portugal.* Coimbra, 2007.

SANTOS, Ana Cristina, VIERA, Paulo. Do outro lado da ponte: Movimentos sexuais e Direitos Humanos no século XXI, em: César Baldi, Os Direitos Humanos na sociedade comospolita. Rio de Janeiro: Edidora Renovar, 2004.

SANTOS, MILTON, *Por uma outra globalização*. Disponível em: http://www.geociencia.xpg.com.br/dwd/Por%20uma%20outra%20globalizacao%20-%20Milton%20Santos.pdf

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

SENAI- Confederação Nacional de Indústria. Norteador da Prática Pedagógica Metodologias SENAI Para Formação Profissional com Base em Competências, Brasília, 2009.

SILVA, Tatiana Estrela. *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual no Brasil: Trajetória e desafios*. Brasília: CE- CRIA, 2007.

SILVEIRA TEPERINO, Adriana *et al*. *Educação a distância em organizações públicas; mesa-redonda de pesquisa-ação*. Brasília : ENAP, 2006.

SIMIONATO, Margareth F.; Desmistificando competências. Novo Hamburgo - RS paper, out/2003.

SCHÖN, Donald. *Formar professores como profissionais reflexivos.* Porto Alegre: ARTMED, 2001.

SPRANDEL, Márcia Anita; PENNA, Rodrigo P. M. *Cooperação e coordenação policial no MERCOSUL e Chile para o enfrentamento ao tráfico de pessoas: informações básicas: Cooperación y coordinación policial en el MERCOSUR y Chile para el enfrentamiento a la trata de personas : informaciones básicas*. Brasília, OIT, 2009.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância e OIT, Organização Internacional do Trabalho, *Manual de Formación para combatir la trata infantil con fines de explotacion laboral, sexual y otros tipos. Entendiendo la trata infantil*, 2009.

UNODC, United Nations Office on Drugs an Crime. *Global Report on Trafficking in Persons.* Vienna, 2009a.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Diagnóstico de las Capacidades Nacionales y Regionales para la Persecución penal del delito de Trata de personas en América Central.* Costa Rica, 2009b.

UNODC, *Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. La lucha contra la trata de personas. Manual para parlamentarios*, 2009c.

UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. *Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal.* Nova Iorque, 2009d.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Manual para la lucha contra la trata de personas. Programa mundial contra la trata de personas.* New York, 2009e.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Trata de persona hacia Europa con fines de explotación sexual*, 2010a.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Marco Internacional de Acción para la aplicación del Protocolo contra la trata de personas.* Nueva York, 2010b.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito e ILANUD, Instituto Latinoamericano de las

Naciones Unidas para la Prevención del delito y el Tratamiento del Delincuente. *Guía del Docente. Capacitación para Investigación del Delito de Trata de Personas*. Costa Rica, 2010c.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra Droga y el Delito. *Manual para la estimación de las necesidades en materia de respuesta de la justicia penal a la trata de personas*, Viena, 2010d.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra Droga y el Delito. *Nota orientativa sobre el concepto de "abuso de una situación de vulnerabilidad" como medio para cometer el delito de trata de personas, expresado en el artículo 3 del Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional*, Sección de Lucha contra la Trata de Personas y el Tráfico Ilícito de Migrantes de la UNODC, Viena, 2012a.

UNODC, United Nations Office on Drugs an Crime. *Global Report on Trafficking in Persons*. Vienna, 2012b.

ANEXOS

MÓDULOS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SUGERIDOS PARA OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Os módulos a seguir estão estruturados e planejados em sintonia com os temas propostos pelas áreas temáticas desta Matriz. Ressaltamos que, tanto os módulos como os conteúdos programáticos e referências bibliográficas são sugestões para as ações de formação e capacitação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e, portanto, estão sujeitos a adaptações e alterações, conforme o perfil do público-alvo a ser capacitado e peculiaridades apresentadas nas realidades locais e /ou regionais. Neste sentido, os **módulos sugeridos** podem ser **customizados** e aplicados de forma autônoma, completa ou separada.

Dessa forma, a área temática I- *Dimensão ética e conceitual do Tráfico de Pessoas* – propõe **Módulos Básicos** com conteúdos essenciais para a formação e capacitação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Nas demais áreas temáticas, os temas sugeridos se estruturam em **Módulos Específicos.**

Área Temática I:

Dimensão ética e conceitual do Tráfico de Pessoas

MÓDULOS BÁSICOS

- *Módulo 01: Tráfico de pessoas: a escravidão do século XXI.*
- *Módulo 02: Marco conceitual e jurídico nacional e internacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.*
- *Módulo 03: Indicadores e modalidades de Tráfico de Pessoas.*
- *Módulo 04: Estratégias e mecanismos de Repressão no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.*
- *Módulo 05: Rede de enfrentamento, atendimento e proteção às vítimas do Tráfico de Pessoas*

Área Temática II:

Mobilidade Humana e Tráfico de Pessoas

- *Módulo 01: Migrações e tráfico de pessoas.*

Área Temática III:

Políticas públicas e Tráfico de Pessoas

- *Módulo 01: O papel das políticas públicas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.*
- *Módulo 02: Relação Federativa no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*
- *Módulo 03: Dimensões e estratégias das políticas de cooperação internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas.*

Área Temática IV: Sistema de Justiça Penal e Tráfico de Pessoas	• **Módulo 01: Investigação, persecução penal e competências no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.**
Área Temática V: Rede de enfrentamento, assistência e proteção às Vítimas	• **Módulo 01: Dimensão teórica e prática da rede enfrentamento, atendimento e proteção às vítimas do tráfico de pessoas.**

MÓDULOS BÁSICOS

ÁREA TEMÁTICA I: DIMENSÃO ÉTICA E CONCEITUAL DO TRÁFICO DE PESSOAS

Módulo 01 Tráfico de pessoas: a escravidão do século XXI

Ementa:

Qualquer análise sobre tráfico de pessoas deve ter como ponto de partida a compreensão dos direitos humanos. Sob esta ótica, este módulo propõe a reflexão sobre a relação entre Direitos Humanos e tráfico de pessoas, enfatizando o princípio da não-discriminação, as questões de gênero, étnicoracial, os direitos das crianças e adolescentes vítimas do tráfico de pessoas, as situações de vulnerabilidade presentes no contexto do tráfico de pessoas e os atuais movimentos migratórios.

Objetivos:

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Compreender as violações de direitos humanos provocadas pelo tráfico de pessoas;
- Reconhecer os princípios de proteção dos direitos humanos aplicados no enfrentamento ao tráfico;
- Compreender a importância das perspectivas e identidades de gênero no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- Identificar e analisar as causas do tráfico de pessoas;
- Relacionar o tráfico de pessoas com outros fenômenos sociais como desigualdade social, discriminações de gênero e étnicorracial, diversidade sexual, migrações e crime organizado;
- Reconhecer as situações de vulnerabilidade do tráfico de pessoas;
- Identificar os indicadores de tráfico de pessoas;

Conteúdo programático:

1. Tráfico de pessoas como violação dos Direitos Humanos fundamentais: Consequências e riscos do tráfico de pessoas para as vítimas e para a sociedade;

2. Grupos vulneráveis: questões gênero (conceito e identidades de gênero), diversidade sexual e étnicorracial (população indígena e população negra) no contexto do tráfico de pessoas;

3. As causas do tráfico de pessoas: a) Estruturas de poder econômico, social e cultural e situações de vulnerabilidade, b) Migrações contemporâneas;

4. Prostituição, exploração sexual e turismo sexual no contexto do tráfico de pessoas;

5. A relação entre trabalho escravo e tráfico de pessoas;

6. Panorama do tráfico de pessoas no Brasil: a) Brasil país de origem, trânsito.

Referências bibliográficas sugeridas:

ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). *Direitos Humanos e Tráfico de pessoas: Um manual*. Rio de Janeiro: GAATW, 2006. Disponível em: http://dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_pessoas.pdf

ABRAMO, LAÍS. *Perspectivas de gênero e raça nas políticas públicas*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/bcmt/mt_25e.pdf

ACNUR, *Principios y diretrices recomendados sobre Derechos Humanos y Trata de personas.* Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2002. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Commentary_Human_Trafficking_sp.pdf

ASBRAD. *Direitos Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas.* *Cad. Pagu* [online]. 2008, n.31 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332008000200012&lng=es&nrm=i&tlng=pt

BAUMAN, ZIGMUNT. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____. *Vidas Líquidas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BIELINSKI, Diego et al. *Direitos Humanos, orientação sexual e iDentiDaDe De Gênero: O combate à discriminação e a luta por direitos*. Disponível em: http://sinus.org.br/2012/wp-content/uploads/07-SoCHum.pdf

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos humanos. São Paulo: Campus. 1992.

BRASIL, Ministério da Justiça, *Guia de Referência paraa Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil*. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

BRASIL, Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. *Direitos sexuais são Direitos Humanos*. Coletânea de Textos, Brasília, 2008. Disponível em: http://www.comitenacional.org.br/files/biblioteca/M4JMLPCPFMKFK5HL8Z5R.pdf

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Revista de Direitos Humanos.* Disponível em: http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/biblioteca/serie-revista-direitos-humanos.

BRASIL, Secretaria de Políticas para Mulheres. *Tráfico de Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento.* Coleção Enfrentamento a violência contra as mulheres, Brasília, 2011. Disponível em: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/trafico-de-mulheres

BRASIL, Secretaria de Políticas para Mulheres. *A Transversalidade da perspectiva de gênero nas Políticas Públicas.* Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0932095E3A/integra_publ_l

ourdes_bandeira.pdf

BRASIL, Secretaria de Políticas para Mulheres. *Pensar o Brasil para o Enfrentamento do Racismo, do Sexismo e da Lesbofobia.* Brasília, 2010. Disponível em: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2010/Pensar%20o%20Brasil%20para%20Mulheres%20Negras%20e%20Lesbicas.pdf

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. *I PRÊMIO Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Série Pesquisas e Estudos. Brasília: 2010.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro, civilização brasileira, 2003.

CARBONARI, Paula César. *Direitos humanos no Brasil: uma leitura enfocada e em perspectiva da situação.* Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

COSTA, Patricia. *O Combate ao Trabalho Escravo no Brasil. Estudo de caso elaborado a pedido do escritório da OIT no Brasil*. *Mimeo.* Brasília, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

FIGUEIREDO, Dalila, NOVAES, Mariana, M. *A problemática da raça, gênero e das crianças e adolescentes no tráfico de seres humanos.* Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Marcia *et al*. *Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.* Brasília: OIT, 2009.

GORENSTEIN, Fabiana, HIDAKA, Leonardo. *Manual de Direitos Humanos Internacionais Acesso aos Sistemas global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos*. GAJOP/MNDH. Disponível em: http://www.gajop.org.br/arquivos/publicacoes/Manual_de_Direitos_Acesso_aos_Sistemas_global_e_Regional.pdf

INSTITUTO WINROCK INTERNACIONAL; INSTITUTO LATINOAMERICANO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (ILADH). *Manual de capacitação para o enfretamento ao tráfico de pessoas*. Salvador, 2010.

MERCOSUL. Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul. (RMAAM) *O Tráfico de Mulheres com fins de exploração sexual no Mercosul*, 2012. Disponível em:http://www.mercosurmujeres.org/userfiles/file/publicaciones/Trata/TRATA%20PORTUGUES%20para%20web.pdf

MIRANDA, Adriana Andrade; TOKARSKI, Carolina; GIMENES, Lívia; ROUSSENQ, Raíssa; SELVATI, Talitha. *Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas*: Manual para promotoras legais populares. Brasília: OIT, 2009.

NEDERSTIGT, Frans. Tráfico de seres humanos: gênero, raça, crianças e adolescentes. Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II, Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. *Manual de capacitação e informação sobre gênero, raça, pobreza e emprego*. V. 1 Brasília, 2005. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/node/271

OIT, Organização Internacional do Trabalho. Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: manual para promotoras legais populares. 2. ed. rev. e ampl. Disponível em: http://www.oit.org.br/content/cidadania-direitos-humanos-e-trafico-de-pessoas-manual-para-promotoras-legais-populares-2-ed, 2012a

PETERKE, Sven (Coord.) et al. *Manual prático de direitos humanos internacionais* Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2010. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacioais.pdf

PIOVESAN, Flávia. *Direitos sociais, econômicos, culturais e direitos civis e políticos*. São Paulo, *Revista do Advogado.* n. 23, set. 2003.

PISCITELLI, Adriana. *Brasileiras na indústria transnacional do sexo: migrações, direitos humanos e antropologia*. Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

SALES, Lília Maia de Morais; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. *Tráfico de seres humanos, migração, contrabando de migrantes, turismo sexual e prostituição: algumas diferenciações.* *Novos Estudos Jurídicos,* Itajaí, v. 13, n. 1, p. 29-42, jan./jun. 2008.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra Droga y el Delito. *Nota orientativa sobre el concepto de "abuso de una situación de vulnerabilidad" como medio para cometer el delito de trata de personas, expresado en el artículo 3 del Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional,* Sección de Lucha contra la Trata de Personas y el Tráfico Ilícito de Migrantes de la UNODC, Viena, 2012. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2012/UNODC_2012_Guidance_Note_-_Abuse_of_a_Position_of_Vulnerability_S-1.pdf

UNODC, United Nations Office on Drugs an Crime. *Global Report on Trafficking in Persons.* Vienna, 2012b. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf

Módulo 02: Marco conceitual e jurídico nacional e internacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Ementa:

No enfrentamento ao tráfico de pessoas, os instrumentos normativos internacionais e nacionais são de significativa importância, haja vista as diretrizes e fundamentos estabelecidos para atuação no combate ao tráfico. Nesta perspectiva, este módulo apresenta os conteúdos dos Tratados internacionais ratificados pelo Brasil que abordam a temática do tráfico de pessoas, ressaltando as características essenciais para a compreensão do fenômeno, assim como, as especificidades da legislação brasileira sobre tráfico de pessoas.

Objetivos:

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Conhecer os tratados internacionais ratificados pelo Brasil sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Conhecer a legislação brasileira sobre tráfico de pessoas;
- Identificar as diversas modalidades de tráfico de pessoa existentes na legislação brasileira e estabelecer suas diferenças;

Conteúdo programático:

1. Declaração dos Direitos Humanos de 1948: Princípios norteadores.
2. Convenção contra o crime organizado transnacional das Nações Unidas- Convenção de Palermo: objetivos, compromissos, âmbito de aplicação e Protocolo adicional referente ao Tráfico de Pessoas.
3. O conceito internacional de tráfico de pessoas no Protocolo de Palermo: a)elementos constitutivos do tráfico de pessoas como crime transnacional.
4. Distinção entre tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e migração irregular.
5. Crime de tráfico de pessoas na legislação brasileira e os crimes conexos.
6. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
7. Lei sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento: Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
8. Lei de Lavagem de Dinheiro nº. 12.683 de 9 de julho de 2012;
9. Lei Maria da Penha- Lei contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

Referências bibliográficas sugeridas

ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). *Direitos Humanos e Tráfico de pessoas: Um manual.* Rio de Janeiro: GAATW, 2006. Disponível em: http://dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_pessoas.pdf

BRASIL, Ministério da Justiça, *Guia de Referência Rápida para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil*. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

GOMES, Ana Virginia Moreira. *A proteção internacional contra a discriminação da mulher no trabalho e o Direito do Trabalho brasileiro*. *GENESIS Revista de Direito do Trabalho*, Curitiba, v. 143, 2004.

CAMPOS, Bárbara Pincowsca Cardosa. *O Tráfico de pessoas à luz da normativa internacional de proteçao aos direitos humanos*. Revista do Instituto de Direitos Humanos, Fortalez, v. 7, n.7, 2006/2007.

CASTILHO, Ela Wiecko V. *Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo.* Disponível em: < http://www.justi-ca.sp.gov.br/downloads/biblioteca/artigo_trafico_de_pessoas.pdf>.

GOMES, Luiz Flávio. *Comentários à reforma criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o direito dos tratados.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

HEINTZE, Hans-Joachin, PETERKE, Sven. *Conteúdo e significado do Protocolo da ONU relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas* . Em: Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011

OLIVEIRA, Lúcia Maria Brito. *Tráfico de pessoas: uma introdução aos instrumentos internacionais de direitos humanos.* Em: Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

Módulo 03: Indicadores e Modalidades de Tráfico de Pessoas

Ementa:

Conhecer, para melhor combater, deve ser uma premissa básica nas ações de enfrentamento ao tráfico. Assim, esse módulo aborda os indicadores gerais e as modalidades de tráfico de pessoas, ressaltando o contexto histórico do delito, o perfil dos aliciadores e das vítimas, a estrutura e funcionamento das redes múltiplas de tráfico de pessoas: para fins de exploração sexual, para fins de trabalho escravo ou práticas análogas à escravidão e servidão e tráfico de órgãos.

Objetivos:

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Reconhecer os indicadores gerais de tráfico de pessoas;
- Conhecer as principais modalidades de tráfico de pessoas;
- Identificar as distintas formas de exploração no tráfico de pessoas;

Conteúdo programático:

1. Modalidades de Tráfico: Tráfico de mulheres. Tráfico de crianças e adolescentes. Tráfico de travestis e transexuais. Tráfico de homens: Atuação das redes de aliciamento: a) Formas de aliciamento e recrutamento; a)Formas de controle; b)Formas de exploração;

2. Indicadores do Tráfico de Pessoas. Como identificar as vítimas?: a importância dos indicadores.

3. A relação entre trabalho escravo e tráfico de pessoas: Estrutura das redes de tráfico para fins de exploração laboral.

4. Tráfico de crianças e adolescente para fins de trabalho escravo.

5. Tráfico de órgãos: uma realidade perversa ainda pouco conhecida.

Referências bibliográficas sugeridas:

ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). *Direitos Humanos e Tráfico de pessoas: Um manual.* Rio de Janeiro: GAATW, 2006. Disponível em: http://dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_pessoas.pdf

BARROS, Marco Antonio de. *Tráfico de pessoas para fim de exploração sexual e a adoção internacional fraudulenta.* Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/dpj/cji/handle/26501/1883>. Acesso em: 26 dez. 2011.

BRASIL, Ministério da Justiça, *Guia de Referência Rápida para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil*. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. *Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo*. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201350B7404E56553/combate%20trabalho%20escravo%20WEB.PDF

DIMENSTEIN, Gilberto. *Meninas da noite: a prostituição de meninas-escravas no Brasil*. 16a ed. São Paulo: Ática, 2009.

FARIA, Thaís Dumêt. *Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras*. *Cadernos Pagu,* Campinas, n. 31, jul./dez. 2008.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. 51a ed. São Paulo: Global, 2006.

ICMPD, *Guia de Referência Rápida para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil*. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012 (in prelo).

ILLES, Paulo; TIMOTEO, Gabrielle Louise Soares; FIORUCCI, Elaine da Silva. *Tráfico de Pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo*. *Cadernos Pagu,* Campinas, n. 31, jul./dez. 2008,

LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial*. CECRIA. Brasília, 2002.

MELO, Mônica de. MASSULA, Letícia. *Tráfico de Mulheres: prevenção, punição e proteção*. São Paulo: BH Gráfica. Realização CLADEM e Consulado Geral dos Estados Unidos em São Paulo, 2003.

MERCOSUL. Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul. (RMAAM) *O Tráfico de Mulheres com fins de exploração sexual no Mercosul*, 2012. Disponível em:http://www.mercosurmujeres.org/userfiles/file/publicaciones/Trata/TRATA%20PORTUGUES%20para%20web.pdf

NEDERSTIGT, Frans, ALMEIDA, Luciana Campello Ribeiro. *Critérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas do Tráfico de Pessoas*. SNJ/ UNODC, Brasília.

PIOVESAN, Flávia. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br/Modulo.asp?Modulo=595>

PISCITELLI, Adriana (Org.). *Relatório: indícios de Tráfico de Pessoas no universo de deportados e não admitidos que chegaram ao Brasil via aeroporto de Guarulhos*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho e Secretaria Nacional de Justiça, 2007.

OIT, Organizaçao Internacional do Trabalho. *Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento* – Adotada durante a Conferência Internacional do Trabalho na 86a reunião, Genebra, 1998.

_____.*Uma aliança global contra o trabalho forçado. Relatório Global do seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho* – 2005.

_____. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual***,** Brasília, 2006.

RODRIGUES. Gilberto Marcos Antonio. TERESI, Verônica Maria. *Sonhos de Liberdade: Vidas traficadas*. Casoteca Latino-americana de Direito e Políticas Públicas. Fundação Getúlio Vargas. 2007. Disponível em: http://www.direitogv.com.br/sonhos-de-liberdade-vidas-traficadas

SALAS, ANTONIO. *O Ano em que trafiquei mulheres.* Tradução de Sandra Martha Dolinsky. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.

SILVA, Tatiana Estrela. *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual no Brasil: Trajetória e desafios.* Brasília: CE- CRIA, 2007.

SIQUEIRA, Priscila. *Tráfico de Mulheres: oferta, demanda e impunidade*. São Paulo, 2004. Disponível em: www.smm.org.br/artigo.htm.

_____,Priscila. *Globalização e Tráfico de Mulheres*. Disponível em: www. pagu.org.br.

TERESI, Verônica Maria. *Desafios encontrados na identificação das vítimas brasileiras de tráfico para fins de exploração sexual: consequências na atenção e a garantia aos direitos das vítimas*. UNIBAN: revistas científicas, n. 3, 2010. Central de Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional, Brasília, DF. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/handle/26501/1962.

TORRES, Hedel. *Tráfico de Mulheres e Exploraçao sexual: Liberdade à venda*. Brasília: Editora Rossini Corrêa, 2012.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. *Manual sobre o Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil*, 2010. Disponível em: http://www.unicef-irc.org/publications/595

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância e OIT, Organização Internacional do Trabalho, *Manual de Formación para combatir la trata infantil con fines de explotacion laboral, sexual y otros tipos. Entendiendo la trata infantil*, 2009. Disponível em: http://www.ilo.org/ipec/areas/Traffickingofchildren/WCMS_111539/lang--es/index.htm

UNODC, United Nations Office on Drugs an Crime. *Global Report on Trafficking in Persons*. Vienna, 2012

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Manual para la lucha contra la trata de personas. Programa mundial contra la trata de personas*. New York, 2009.

Módulo 04: Estratégias de Repressão no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Ementa:

Conhecer a dinâmica do tráfico de pessoas e suas peculiaridades. Reconhecer e compreender as melhores técnicas e mecanismos de intervenção nos casos de tráfico de pessoas são as propostas deste módulo.

Objetivos:

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Reconhecer os elementos constitutivos dos tipos de crime de tráfico de pessoas.
- Identificar os crimes conexos com o crime de tráfico de pessoas;
- Compreender a importância de planejar as entrevistas às vítimas/testemunhas nos casos de tráfico;
- Identificar os requisitos legais de uma entrevista a uma vítima/testemunha de tráfico de pessoas para que esta tenha valor probatório;

Conteúdo programático:

1. Dimensão transnacional do crime: a) características dos crimes transnacionais b) principais crimes transnacionais c) relação do tráfico de pessoas com o crime organizado transnacional.
2. Elementos constitutivos do crime de tráfico de pessoas;
3. A irrelevância do consentimento da vítima;
4. Aspectos gerais e específicos sobre vítimas e traficantes. Formas de aliciamento e recrutamento;
5. Atuação das redes de aliciamento: Formas de aliciamento e recrutamento; a)Formas de controle; b)Formas de exploração;
6. Técnicas especiais de Inteligência aplicadas na investigação de organizações criminosas;
7. Procedimentos iniciais após detectar casos de tráfico de pessoas;
8. Técnicas de entrevista e interrogatório aplicadas no tráfico de pessoas;
9. Policial e vítima: Considerações sobre primeiro contato;
10. Apoio e proteção às vítimas e testemunhas durante o procedimento policial: Programa PROVITA e outras estratégias;
11. Apoio e proteção às vítimas crianças e adolescentes: como entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou potenciais vítimas do tráfico?
12. A importância da cooperação policial internacional e nacional.

Referências bibliográficas sugeridas:

BALTAZAR Jr., José Paulo. *Crimes Federais.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

BALTAZAR Jr., José Paulo e LIMA, Luciano Flores de. *Cooperação jurídica internacional em matéria penal.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

BRASIL, Ministério da Justiça, *Guia de Referência Rápida para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil*. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

BORGES FILHO, Francisco B. *Crime organizado transnacional: tráfico de seres humanos*. Disponível em: www.uj.com.br/publicações/doutrinas.

FRISSO; Giovana. *Especialmente mulheres: reflexões sobre autonomia individual e caracterização do tráfico como crime organizado internacional*. Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. *Comentários à reforma criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o direito dos tratados.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

GOMES, Luiz Flávio. *Crimes contra a dignidade sexual e outras reformas penais.* Disponível em: <http://www.lfg.com.br>.

MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte (coord.). *Tráfico de pessoas.* São Paulo: Quartier Latin, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado.* 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

PISCITELLI, Adriana. "*Traficadas ou Autônomas? A noção de consentimento entre bras*

ileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha. *Dilemas jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SALGADO, Daniel de Resende. *O bem jurídico tutelado pela criminalização do tráfico internacional de seres humanos.* Boletim dos Procuradores da República, ano VII, n. 72, janeiro de 2007.

SPRANDEL, Marcia Anita*, Cooperação e Coordenação Policial no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informações básicas.* Brasília: [S.N], 2009.

UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. *Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal.* Nova Iorque, 2009. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009_UNODC_TIP_Manual_PT_-_wide_use.pdf

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Manual para la lucha contra la trata de personas. Programa mundial contra la trata de personas.* New York, 2009. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/07-89378_spanish_E-Book.pdf

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Manual sobre la investigación del delito de trata de personas. Guía de Autoaprendizaje.* Costa Rica, 2010. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/AUTO_APRENDIZAJE.pdf

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Marco Internacional de Acción para la aplicación del Protocolo contra la trata de personas*. Nueva York, 2010. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Framework_for_Action_ebook_S_June_V09-85660_eBook.pdf

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito e ILANUD, Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del delito y el Tratamiento del Delincuente. *Guía del Docente. Capacitación para Investigación del Delito de Trata de Personas* . Costa Rica, 2010. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Guia_docente.pdf

Módulo 05. Rede de enfrentamento, atendimento e proteção às vítimas do Tráfico de Pessoas.

Ementa:

Refletir sobre a necessidade do funcionamento de uma rede articulada e integrada de atenção para que as ações de enfrentamento ao tráfico sejam eficientes e eficazes. Apresentar e discutir experiências bem sucedidas.

Objetivos:

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Compreender o conceito de rede de assistência às vítimas e referenciamento;
- Reconhecer a importância de um sistema nacional de referência e atendimento em rede;
- Identificar o funcionamento adequado e a estrutura da organização de uma rede de assistência e referenciamento;
- Conhecer os processos e instrumentos de reinserção social;
- Reconhecer os direitos das vítimas de tráfico de pessoas;

Conteúdo programático:

1. Considerações sobre a atuação em rede no enfrentamento ao tráfico de pessoas

   1.1. Dimensão ética do atendimento: o atendimento humanizado

2. Direito das vítimas do Tráfico de Pessoas.
3. Estrutura e funcionamento das redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas (Núcleos, Postos e Comitês).
4. Atribuições dos Núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e Postos humanizados avançados.
5. Canais de denúncia de casos de tráfico de pessoas.

Referências bibliográficas sugeridas:

ANTUNES, Flávia. *Tráfico de Pessoas: Um Problema, Muitas Facetas: A Importância da Articulação Institucional no Combate ao Tráfico de Pessoas, no Atendimento e na Reinserção Social das Vítimas.* Disponível em: http://www.cibs.cbciss.org/arquivos/trafico_de_pessoas.pdf

ASBRAD. *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A experiência da Asbrad no Atendimento às vítimas e na capacitação das redes de atenção.* Um manual. Prefeitura Muncipal de Guarulhos, 2011.

BRASIL, Ministério da Justiça, *Guia de Referência Rápida para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil*. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

FIGUEIREDO, Dalila e NOVAES, Marina. *Atendimento Jurídico: Aspectos legais do atendimento jurídico a crianças e adolescentes vítimas de tráfico para fins de exploração sexual*. In: GADELHA, Graça. *Disseminação: disseminação da metodologia do programa de assistência a crianças e adolescentes vítima de tráfico para fins de exploração sexual.* [S.l]: Companheiros da América, 2009.

GADELHA, Graça. *Disseminação da Metodologia do programa de assistência a crianças e adolescentes vítimas de tráfico para fins de exploração sexual*. Brasília: Companheiros das Américas, 2009.

SALGADO, Daniel de Resende. *Dupla vitimização no tráfico de pessoas*. Disponível em: http://www.prgo.mpf.gov.br/fato_tipico/pagina_edicoes001-artigo.html

TERESI, Verônica Maria. *Desafios encontrados na identificação das vítimas brasileiras de tráfico para fins de exploração sexual: consequências na atenção e a garantia aos direitos das vítimas.* UNIBAN: revistas científicas, n. 3, 2010. Central de Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional, Brasília, DF. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/handle/26501/1962.

MÓDULOS ESPECÍFICOS

ÁREA TEMÁTICA II- MOBILIDADE HUMANA E TRÁFICO DE PESSOAS

Módulo 01: Migrações e Tráfico de Pessoas

Ementa:

A relação entre tráfico de pessoas e mobilidade humana é indissociável. Neste sentido, este módulo apresenta subsídios para uma melhor da compreensão do tráfico de pessoas no âmbito das migrações contemporâneas, enfatizando a relação do fenômeno do tráfico região das fronteiras.

Objetivos

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Compreender o direito de migrar como um direito humano fundamental;
- Compreender a relação entre fronteiras e mobilidade humana;
- Reconhecer as principais causas das migrações contemporâneas;
- Conhecer as características das dinâmicas migratórias femininas;
- Diferenciar o tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e migração irregular.

Conteúdo programático:

1. Fronteiras e mobilidade humana;
2. Principais causas das migrações;
3. Considerações sobre o direito de migrar:
   - 3.1 Migrações internacionais.
   - 3.2 Migrações internas.
4. Dinâmicas migratórias: Tráfico de pessoas, Tráfico de migrantes e imigração irregular: Diferenças e semelhanças.
   - 4.1 Conceitos aplicados às dinâmicas migratórias:
   - 4.2 Migrante, emigrante e imigrante.
   - 4.3 Países de origem, trânsito e destino.

4.4 Migrante regular e migrante irregular.

4.5 Refugiados X Solicitante de asilo

5. Panorama das migrações contemporâneas: a) fluxos migratórios no mundo; b) fluxos migratórios no Brasil,

6. Globalização e migrações: sua relação com o tráfico de pessoas.

6.1 Tendências das políticas migratórias.

7. Gênero e migrações.

7.1 Migrações femininas;

Referências bibliográficas sugeridas.

ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). *Direitos Humanos e Tráfico de pessoas: Um manual*. Rio de Janeiro: GAATW, 2006

ARY, Thalita C. *O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e rota Brasil-Europa*. [Dissertaçao de mestrado]Brasília: UNB, 2009. Disponível em: http://cnj.jus.br/dpj/cji/bitstream/26501/1402/1/Tese_O%20tráfico%20de%20pessoas%20em%20três%20dimensões.pdf

ASBRAD. *Direitos Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas.* *Cad. Pagu* [online]. 2008, n.31 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332008000200012&lng=es&nrm=i&tlng=pt

BAUMAN, ZIGMUNT. *Globalização. As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. Disponível em. http://xa.yimg.com/kq/groups/15187580/1211732601/name/Globalizao_-_As_Consequncias_H.pdf

BRASIL, Ministério da Justiça, *Guia de Referência para Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil*. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

CACCIAMALI, Maria Cristina, AZEVEDO, Flávio A. Gomes de. *Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: os Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo*. *Cadernos PROLAM/USP,* ano 5, vol. 1, 2006. Disponível em: http://www.usp.br/prolam/downloads/2006_1_7.pdf

CEPAL- Comissão Economica para a América Latina. A migração Internacional e a Globalização. Disponível em: http://www.eclac.org/publicaciones/xml/9/10029/GlobalizacionPortuguesCap8.pdf

COGO, Denise Maria; BADET SOUZA, Maria Guia das Migrações Transnacionais e Diversidade Cultural para Comunicadores – Migrantes no Brasil / Bellaterra : Instituto Humaitas Unisinos; Instituto de la Comunicación de la UAB, 2013. Disponível em: http://www.guiamigracoesdivcult.com/Imagenes_en_uso/PDFs_da_guia/GUIA_DAS_MIGRACOES_Completa.pdf

COSTA, José de Faria. *A globalização e o tráfico de seres humanos: o pêndulo trágico da história e o direito penal.* In: *Direito penal e globalização:* reflexões não locais e pouco globais. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

DUARTE, Madalena. LEAL, Maria Lucia. TERESI, Veronica Maria. (Coords.). *Pesquisa Mulheres brasileiras na conexão Ibérica: um estudo comparado entre migração e tráfico*. No Prelo, 2012. [Desenvolvida pelo Grupo Viole/SER/UnB, com financiamento do CNPQ, em parceria

com o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra/Portugal e Universidad Complutense de Madrid.]

HAZEU, Marcel. *Migração Internacional de Mulheres na periferia de Belém. Identidades, famílias transnacionais e redes migratórias em uma cidade na Amazônia*. [Dissertação de mestrado], 2011.

ICMPD. Jornadas Transatlânticas: *Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal.* Viena, 2011. Disponível em: http://blog.justica.gov.br/inicio/wpcontent/uploads/2012/05/JornadasTransatl%C3%A2nticas-1.pdf

MARINUCCI, Roberto; FARIAS, Yara; SANTIN, Terezinha (coord.). *Trajetórias interrompidas:* cidadãos brasileiros deportados e não admitidos. Brasília: CSEM/IMDH/PBE, 2009.

MILESI, Rosita, ANDRADE, Willian César. *Migrações Internacionais no Brasil Realidade e Desafios Contemporâneos*. Instituto Migrações e Diretos Humanos.

OTSH, Observatório de Tráfico de Seres Humanos. Cadernos de Administração Interna. Coleção de Direitos Humanos e Cidadania 1.*Tráfico Desumano*. Portugal: Ministério da Administração Interna, 2010. Disponível em:

OLIVEIRA, Marcia Maria. *Migrações fronteiriças: uma reflexão necessária no Amazonas*. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/5EncNacSobreMigracao/public_mig_froref.pdf

OIT, Organização Internacional do Trabalho. Trabalhadoreas e Trabalhadores Migrantes: alcançar a igualdade de direitos e oportunidades. http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/gender_december.pdf

PISCITELLI, Adriana. *Sujeição ou subversão: migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha*. *In: Revista Histórias e Perspectivas,* n. 35. Uberlândia, jul.-dez. 2006. Disponível em: http://www.historiaperspectivas.inhis.ufu.br/index.php3

SANDOVAL, E. A.: *Los migrantes indocumentados y los derechos humanos*, em: *Contribuciones a la Economía,* noviembre de 2007. Texto completo em: http://www.eumed.net/ce/2007c/easf.htm

SCANDOLA, Estela Márcia. *Sujeitas de direitos, prostituição, tráfcio de pessoas e migração-uma rede de inquietações*. Em: Revista Conversação – Tráfico de Pessoas: outros sensos e direções, no 5, ano III, 2008. Página 37.

SPRANDEL, Marcia Anita. *Políticas migratórias no Brasil do século XXI*. Documento resultante da apresentação feita no Seminário Internacional Deslocamentos, Desigualdades e Direitos Humanos, realizado dias 6 e 7 de julho de 2012, na PUC/SP, como pós evento da 28ª. Reunião Brasileira de Antropologia.

_____ *Armadilhas do discurso: a criminalização das migrações na legislação*

brasileira e internacional. Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

_____ (Org.) Direito dos trabalhadores migrantes: Convenções internacionais, protocoloes adicionais e leis e decretos. Coleção Documentos de Bolso, nº 3 PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, Manaus, 2007 Disponível em: http://www.novacartografiasocial.com/downloads/Livros/livro_docbolso_03.pdf

ÁREA TEMÁTICA III: Políticas Públicas e Tráfico de pessoas

Módulo 01: O papel das políticas públicas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Ementa:

Este módulo apresenta subsídios para a compreensão do papel e a importância de cada política setorial no enfrentamento do tráfico de pessoas sob a perspectiva dos direitos humanos, da intersetorialidade e da transversalidade da temática.

Objetivos:

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Compreender as diretrizes e os eixos da Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Reconhecer as especificidades de cada política setorial para o enfrentamento ao tráfico;
- Conhecer as principais ações implementadas pelo I Plano de Ação no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Conhecer as estratégias de implementação do II Plano Nacional de ação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Compreender a necessidade da articulação e coordenação das políticas setorias no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Compreender a dinâmica da cooperação entre União, Estados, Municípios e as Redes de Núcleos e Postos no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Conhecer a estrutura dos Comites Nacionais e Estaduais para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Compreender as diferentes interfaces das Políticas e Planos nacionais temáticos relacionados ao Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Conteúdo Programático:

1. Política nacional de enfrentamento ao tráfico: Diretrizes e eixos estratégicos.
2. I Plano de ação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas: Conquistas e desafios.
3. II Plano de ação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas: Diretrizes, metas e estratégias de implantação.
4. Articulação dos programas e planos nacionais relacionados direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas.
5. Relação Federativa e sociedade civil no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
   5.1. Importância da colaboração e cooperação entre os Estados e a sociedade civil no desenvolvimento de políticas, programas e ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Referências bibliográficas sugeridas:

BRASIL, Ministério da Justiça, Guia de Referência para Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

CAMPOS, Bárbara Cardoso Pincowsca, OLIVEIRA, Mariana Siqueira de Carvalho, LEAL, Maria Lúcia. *O que o Brasil tem feito para combater o tráfico de pessoas? Notas sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

LEAL, Maria Lúcia. *A construção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.* http://www.otsh.mai.gov.pt/1.

LIPPI. Mariana. *A estratégia de articulação intergovernamental na implantação de políticas públicas metropolitanas: construindo um conceito e evidenciando a aplicação pratica*. Disponível em: http://www.consad.org.br/sites/1500/1504/00000126.pdf.

PACÍFICO, Andrea Pacheco, BARBOSA LEITE, Junne Maria Duarte. *Mecanismos institucionais de prevenção e combate ao tráfico de pessoas no brasil.* Em: Revista. Interdisciplinar de Mobibilidade Humana, Brasília, Ano XIX, n. 37, 2011

OIT, Organização Internacional do Trabalho. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011): *Avaliações e Sugestões de Aprimoramento de Legislação e Políticas Públicas.* Brasília: Organização Internacional do Trabalho – OIT, Escritório no Brasil, Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas – GTIP, 2012. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/enfrentamento%20ao%20trafico_brasil_oit_web_808.pdf

SANTOS, Eloísa Gabriel dos; SILVA, Maria do Socorro Nunes da; SIQUEIRA, Priscila (org.). *Tráfico de pessoas: uma abordagem política*. São Paulo: SMM, 2007. Disponível em <http://www.smm.org.br/publicacoes.asp>. Acesso em: 10 dez. 2010.

Módulo 02: Dimensões e estratégias das políticas de cooperação internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas

Ementa:

Compreender a dimensão transnacional do tráfico pessoas e a importância de cooperação internacional, bilateral e regional como uma estratégia indispensável para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Este módulo apresenta os princípios e diretrizes da cooperação internacional no marco do enfrentamento ao tráfico de pessoas, enfatizando o papel das organizações internacionais no processo de cooperação para o enfrentamento ao tráfico de

pessoas

Objetivos:

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Compreender a importância das políticas e ações de cooperação internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Reconhecer as boas práticas da cooperação internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

Conteúdo programático:

1. Princípios e diretrizes da cooperação internacional: A importância da cooperação internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
2. O papel das Nações Unidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
3. Mecanismos relevantes de cooperação bilateral, multilateral e regional no enfrentamento ao tráfico.
4. Boas práticas de cooperação internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Referências bibliográficas sugeridas:

ABADE, Denise Neves. *Direitos Fundamentais na Cooperação internacional.* São Paulo: Saraiva: 2013.

BALTAZAR Jr., José Paulo e LIMA, Luciano Flores de. *Cooperação jurídica internacional em matéria penal.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal– 2. ed. Brasília, 2012.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos. Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos - Matéria Civil. 1a ed. Brasília:2008.

BRASIL, Ministério da Justiça, Guia de Referência para Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire.

2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

BECHARA, Fábio Ramazzini. Cooperação jurídica internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior. São Paulo: Saraiva, 2011.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. COOPERAÇÃO e coordenação policial no MERCOSUL e Chile para o enfrentamento ao tráfico de pessoas: informações básicas. Brasil, 2009.

BRASIL, Ministério da Justiça, *Guia de Referência Rápida para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil*. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

BECHARA, Fábio Ramazzini. Cooperação jurídica internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça, *Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. 1. edição. Brasília, 2010.

GORENSTEIN, Fabiana, HIDAKA, Leonardo. *Manual de Direitos Humanos Internacionais. Acesso aos Sistemas global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos*. GAJOP/MNDH. Disponível em: http://www.gajop.org.br/arquivos/publicacoes/Manual_de_Direitos_Acesso_aos_Sistemas_global_e_Regional.pdf.

HERZ, Mônica. *Organizações Internacionais: história e prática.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

OLIVEIRA, Marina P. P. *Iniciativa global contra o tráfico de pessoas: uma briga pelas consciências. Boletim IBCCrim,* São Paulo, ano 15, n. 176, p. 13-14, jul. 2007.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público.* 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. Marco Internacional de Acción para la aplicación del Protocolo contra la trata de personas. Nueva York, 2010b.

ÁREA TEMÁTICA IV: Sistema de Segurança Pública e Justiça no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Módulo 01: Investigação, Persecução e competências no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Ementa:

Conhecer a dinâmica do tráfico de pessoas e suas peculiaridades, reconhecer os indicadores do tráfico assim como compreender as melhores técnicas e mecanismos de intervenção nos casos de tráfico de pessoas, são as propostas deste módulo para a formação dos profissionais do sistema penal.

Objetivos:

Ao final os alunos deverão ser capazes de:

- Reconhecer os elementos constitutivos dos tipos de crime de tráfico de pessoas.
- Reconhecer os indicadores do tráfico de pessoas;
- Compreender a problemática do consentimento nos casos de tráfico de pessoas;
- Identificar os crimes conexos com o crime de tráfico de pessoas;
- Compreender a importância de planejar as entrevistas às vítimas/testemunhas nos casos de tráfico;
- Identificar os requisitos legais de uma entrevista a uma vítima/testemunha de tráfico de pessoas para que esta tenha valor probatório;
- Identificar os critérios e circunstâncias essenciais para a fixação da pena;

Conteúdo programático:

<u>Primeira parte:</u>

13. Dimensão transnacional do crime: a) características dos crimes transnacionais b) principais crimes transnacionais c) relação do tráfico de pessoas com o crime organizado transnacional.

14. Elementos constitutivos do crime de tráfico de pessoas;

15. A irrelevância do consentimento da vítima;

16. Indicadores de tráfico de pessoas: Como identificar casos de tráfico de pessoas?

17. Identificação de vítimas e traficantes: a importância dos indicadores; a) Indicadores de tráfico para fins de exploração sexual; b)Indicadores de tráfico para fins de trabalho forçado;

18. Atuação das redes de aliciamento: Formas de aliciamento e recrutamento; a)Formas de controle; b)Formas de exploração;

19. Técnicas especiais de Inteligência aplicadas na investigação de organizações criminosas: Investigação policial reativa e proativa;

20. Procedimentos iniciais após detectar casos de tráfico de pessoas;

21. Técnicas de entrevista e interrogatório aplicadas no tráfico de pessoas;

22. Policial e vítima: Considerações sobre primeiro contato;

23. A vítima como um sujeito de direitos a) Direitos das vítimas, b) Informações às vítimas.

24. Apoio e proteção à vítimas e testemunhas durante o procedimento policial: Programa PROVITA e outras estratégias;

25. Apoio e proteção à vítimas crianças e adolescentes: como entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou potenciais vítimas do tráfico?

26. A importância da cooperação policial internacional e nacional.

Segunda parte:

1. Considerações sobre a tipificação penal do tráfico de pessoas.
2. Qualificação adequada dos fatos.
3. Critérios e circunstancias essenciais para a fixação da pena no casos de condenação por tráfico de pessoas.
4. A vítima durante o procedimento judicial.

Referências bibliográficas sugeridas:

BALTAZAR Jr., José Paulo. *Crimes Federais.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

BALTAZAR Jr., José Paulo e LIMA, Luciano Flores de. *Cooperação jurídica internacional em matéria penal.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

BRASIL, Ministério da Justiça, Guia de Referência para Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

BORGES FILHO, Francisco B. *Crime organizado transnacional: tráfico de seres humanos*. Disponível em: www.uj.com.br/publicações/doutrinas.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. *Tráfico de pessoas: critérios e fatores de identificação de supostas vítimas.* Brasília: UNODC, 2009.

CARNEIRO, José Reinaldo; MESSA, Ana Flávia (coord.). *Crime organizado.* São Paulo: Saraiva, 2012.

DAUNIS RODRÍGUES, Alberto. *La promoción del tráfico ilegal de personas: aspectos jurídicos y policiales.* In: SANZ MULAS, Nieves (coord.). *El desafío de la criminalidad organizada.* Granada: Comares, 2006.

DE SANCTIS, Fausto Martins. *Tráfico internacional de pessoas: tipo penal e o consentimento do ofendido*. In: REALE JÚNIOR, Miguel; PASCHOAL, Janaína (coord.). *Mulher e direito penal.* Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FARIA, Thaís Dumêt. *Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras*. *Cadernos Pagu,* Campinas, n. 31, jul./dez. 2008.

FRISSO; Giovana. *Especialmente mulheres: reflexões sobre autonomia individual e caracterização do tráfico como crime organizado internacional*. Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. *Comentários à reforma criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o direito dos tratados.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. *Tráfico de pessoas e consentimento: uma breve reflexão*. *Boletim IBCCrim.* São Paulo, v. 18, n. 221, p. 7, abr. 2011.

NEGREIROS , Raquel, SEABRA, Samira Lana. *Tráfico de pessoas: uma revisão dos conceitos sob uma perspectiva de gênero e as atuais ações de combate e controle.* Em: Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade vol. II Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza*. Código Penal Comentado.* 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

PATTO, Pedro Maria Godinho Vaz. *O crime de tráfico de pessoas no código penal revisto:* análise de algumas questões. Disponível em <http://www.cej.mj.pt/cej/home/home.php>.

PISCITELLI, Adriana. *Traficadas ou Autônomas? A noção de consentimento entre bras*

ileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha. *Dilemas jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos* Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. *COOPERAÇÃO e coordenação policial no MERCOSUL e Chile para o enfrentamento ao tráfico de pessoas: informações básicas*. Brasil, 2009.

RASSI, João Daniel. *Comportamento da vítima no direito penal sexual*. 2006. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2006.

SALGADO, Daniel de Resende. *O bem jurídico tutelado pela criminalização do tráfico internacional de seres humanos*. Boletim dos Procuradores da República, ano VII, n. 72, janeiro de 2007.

SODIREITOS. *Investigación Tripartita sobre Trata de Mujeres: Brasil, República Dominicana y Suriname*, 2008.

UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. *Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal.* Nova Iorque, 2009. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009_UNODC_TIP_Manual_PT_-_wide_use.pdf

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Manual para la lucha contra la trata de personas. Programa mundial contra la trata de personas*. New York, 2009. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/07-89378_spanish_E-Book.pdf

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Manual sobre la investigación del delito de trata de personas. Guía de Autoaprendizaje.* Costa Rica, 2010. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/AUTO_APRENDIZAJE.pdf

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. *Marco Internacional de Acción para la aplicación del Protocolo contra la trata de personas*. Nueva York, 2010. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Framework_for_Action_ebook_S_June_V09-85660_eBook.pdf

UNODC, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito e ILANUD, Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del delito y el Tratamiento del Delincuente. *Guía del Docente. Capacitación para Investigación del Delito de Trata de Personas* . Costa Rica, 2010. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Guia_docente.pdf

Módulo 02: Gestão da Informação e coleta de dados em Enfretamento ao Trá[ico de Pessoas

Ementa:

A invisibilidade é uma das características do tráfico de pessoas. Trata-se de um crime ainda pouco conhecido e frequentemente, subnotificado. As atividades de inteligência são imprescindíveis para a compreensão da dimensão do fenômento e consequentemente para

o aprimoramento dos mecanismos de enfrentamento ao crime.

Objetivos:

Ao final os participantes deverão ser capazes de:

- Compreender a importância das atividades de inteligência no combate ao tráfico de pessoas.
- Reconhecer a gestão da informação como ferramenta imprescindível ao planejamento das estratégias de enfrentamento ao tráfico de pessoas
- Conhecer metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas.

Conteúdo Programático:

1. A importância da informação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
2. Metodologia de coleta e análise de dados e informações sobre Tráfico de Pessoas.

Bibliografia Básica:

BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (s.d.). *Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes: Sistematização da experiência de um ano de funcionamento do posto. Brasília*: Ministério da Justiça.

BRASIL, Ministério da Justiça, Guia de Referência para Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

BRASIL, Ministério da Justiça. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011*, 2013.

ICMPD. *Jornadas Transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. Viena, 2011. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team={5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4}

LIMA, Renato Sérgio de Lima. Produção da Opacidade: Estatísticas Criminais e Segurança Pública no Brasil. *Gestão da Informação e Estatísticas de Segurança Pública no Brasil.* Coleção Segurança com Cidadania / Secretaria Nacional de Segurança Pública Pública do Ministério da Justiça. Ano 1, n. 2, UFRGS Editora. Brasília, 2009.

UNODC-United Nations Office on Drugs and Crime. *Global Report on Trafficking in Persons*, Vienna, 2012.

AREA TEMÁTICA V: REDE DE ENFRENTAMENTO, ATENDIMENTO, PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS.

MÓDULO 01: Dimensão teórica e prática do atendimento às vítimas do tráfico de pessoas

EMENTA:

Refletir sobre a necessidade do atendimento às vítimas do tráfico de pessoas sob a perspectiva dos direitos humanos através dos princípios e diretrizes aplicados na dinâmica do atendimento humanizado.

OBJETIVOS:

- Compreender o conceito de atendimento humanizado às pessoas vítimizadas pelo tráfico de pessoas;

- Reconhecer a importância de um sistema nacional de referência e atendimento em rede;
- Identificar o funcionamento adequado e a estrutura da organização de uma rede de atendimento e referenciamento;
- Conhecer os processos e instrumentos de reinserção social;
- Reconhecer os direitos das vítimas de tráfico de pessoas;
- Conhecer as metodologias de atendimento;
- Identificar os impactos na saúde das vítimas do tráfico;
- Identificar os impactos psicológicos, físicos sociais e econômicos do tráfico de pessoas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Dimensão ética do atendimento: a) o atendimento humanizado - princípios e premissas. b) Concepção do Guia de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

2. Quem são as vítimas do tráfico de pessoas?
   2.1. Vítimas diretas e indiretas;
   2.2. Vítimas do tráfico internacional de pessoas;
   2.3. Vítimas do tráfico interno de pessoas;
   2.4. Como identificar as vítimas do tráfico? A importância dos indicadores.
3. Direitos das vítimas do tráfico de pessoas:
   3.1. Assistência social;
   3.2. Assistência médica;
   3.3. Assistência jurídica;
   3.4. Direito à reparação do dano;
   3.5. Direito à informação;
   3.6. Direito à privacidade/intimidade
   3.7. A questão do consentimento da vítima.

4. Registro policial e segurança das vítimas: implicações, direitos.

5. Como proceder em situações de atendimento imediato: recepção das supostas vítimas em aeroportos, portos ou em terminais rodoviários.

6. Procedimentos e formulários de atendimento a vítimas e/ou potenciais vítimas de tráfico de pessoas;

7. Proteção às vítimas e testemunhas: Programa PROVITA/PPCAAM e outras estratégias;

8. Proteção e atendimento das crianças e adolescentes vítimas do tráfico.

BIBLIOGRAFIA:

ARCANJO, Juliana Leite Valadão, et al. *Política Nacional de Humanização: Desafios de se Construir uma "Política Dispositivo"*, UFES.

ASBRAD, Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude. *Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes do Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira*, Guarulhos, 2011.

BRASIL, Ministério da Justiça, Guia de Referência para Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. *Tráfico de pessoas: critérios e fatores de identificação de supostas vítimas.*Brasília: UNODC, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher : Princípios e Diretrizes.* 1. ed., 2. reimpr. Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. *Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS.Trabalho e redes de saúde*. Brasília : Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/trabalho_redes_saude.pdf

FIGUEIREDO, Dalila e NOVAES, Marina. *Atendimento Jurídico: Aspectos legais do atendimento jurídico a crianças e adolescentes vítimas de tráfico para fins de exploração sexual.* In: GADELHA, Graça. *Disseminação: disseminação da metodologia do programa de assistência a crianças e adolescentes vítima de tráfico para fins de exploração sexual.*[S.l]: Companheiros da América, 2009.

GADELHA, Graça. *Disseminação da Metodologia do programa de assistência a crianças e adolescentes vítimas de tráfico para fins de exploração sexual*. Brasília: Companheiros das Américas, 2009.

OIM, Organización Interncional para las Migraciones. *Manual de abordaje, orientación y asistencia a víctimas de trata de personas con enfoque de género y derechos*, Bogotá, 2012.

OIM, Organización Interncional para las Migraciones.*Guía de Asistencia a víctimas de Trata de Personas en Colombia*, Bogotá, 2006.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. *Human Trafficking Indicators*. Disponível em: http://www.unodc.org/pdf/HT_indicators_E_LOWRES.pdf

MÓDULO 02: REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS -04h

EMENTA

Apresenta subsídios para a compreensão da importância da cooperação e coordenação das ações de enfrentamento tráfico de pessoas.

OBJETIVOS

- Compreender a dinâmica da cooperação entre União, Estados, Municípios e as Redes de Núcleos e Postos no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Reconhecer a importância do trabalho em rede no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Conhecer os procedimentos para identificar, assistir e encaminhar as vítimas ou potencias vítimas do tráfico de pessoas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Cooperação Federativa e com a sociedade civil no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
2. Considerações sobre a atuação em rede no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: a) rede de enfrentamento e rede de atendimento;
3. Estrutura e funcionamento das redes de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Núcleos, Postos e Comitês): Competências e atribuições.
9. Fluxograma de atendimento;
10. Articulação de parcerias para trabalho referenciado local.
11. Boas práticas do atendimento humanizado e referenciamento.
12. Canais de denúncia de casos de tráfico de pessoas.

BIBLIOGRAFIA

ASBRAD, Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude. *Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes do Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira*, Guarulhos, 2011.

BRASIL, Ministério da Justiça, Guia de Referência para Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados no Brasil. Co-autorias: TERESI, Verônica Maria. HEALY, Claire. 2012. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D

LIPPI. Mariana. *A estratégia de articulação intergovernamental na implantação de políticas públicas metropolitanas: construindo um conceito e evidenciando a aplicação pratica*.Disponível em: http://www.consad.org.br/sites/1500/1504/00000126.pdf.

PACÍFICO, Andrea Pacheco, BARBOSA LEITE, Junne Maria Duarte. *Mecanismos institucionais de prevenção e combate ao tráfico de pessoas no brasil.*Em: Revista. Interdisciplinar de Mobibilidade Humana, Brasília, Ano XIX, n. 37, 2011

OIT, Organização Internacional do Trabalho. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011): *Avaliações e Sugestões de Aprimoramento de Legislação e Políticas Públicas.* Brasília: Organização Internacional do Trabalho –

OIT, Escritório no Brasil, Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas – GTIP, 2012. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/enfrentamento%20ao%20trafico_brasil_oit_web_808.pdf

VIANA, Ana Luiza D'Ávila; LIMA, Luciana Dias de; OLIVEIRA, Roberta Gondim de. *Descentralização e federalismo: a política de saúde em novo contexto – lições do caso brasileiro.* USP, 2002.

SUGESTÕES FILMOGRÁFICAS E DOCUMENTÁRIOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

- **ANJOS DO SOL (2006)**

Assunto: Tráfico des mulheres (crianças e adolescentes)

Diretor: Rudi Lagemann. Longa metragem. 90 min.

- **BUSCA IMPLACÁVEL (2008)**

Assunto: Tráfico de Mulheres

Diretor: Pierre Morel

Duração: 1hora e 33 minutos

- **DESAPARECIDOS (2007)**

Assunto: Tráfico de Mulheres

Diretor: Marco Kreuzpaintner

Duraçao: 119 minutos

- **TRÁFICO HUMANO (2005)**

Assunto: Tráfico de Pesoas,

Diretor: Christian Duguay

Duraçao: 176 minutos

- **COISAS BELAS E SUJAS (2003)**

Assunto: Tráfico de órgãos.

Direção: Stephen Frears. Longa Metragem.

Duração: 97 minutos

SITES ÚTEIS:

UNODC- Escritório das Naçoes Unidas sobre Drogas e Crime: http://www.unodc.org/southerncone/

O**NU**- Organizaçao das Naçoes Unidas: http://www.un.org/

UN.GIFT- Iniciativa Global da Onu contra o Tráfico de Pessoas: http://www.ungift.org/brazil/

OIM- Organizaçao Internacional das Migraçoes: http://www.iom.int

OIT- Organizaçao Internacional do Trabalho: http://www.oit.org.br/

Portal do Ministério da Justiça: http://portal.mj.gov.br/traficodepessoas/data/Pages/MJ16B51547PTBRNN.htm

Canal de Vídeos do Ministério da Justiça sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: http://www.youtube.com/user/traficodepessoas2011

Agência Nacional de Trabalho Decente: http://portal.mte.gov.br/

CATW- Coalition *Against Trafficking in Women*: http://catwinternational.org/

GAATW- Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres: http://www.gaatw.org/

The *CNN Freedom Project:* *ending modern-day slavery:* http://thecnnfreedomproject.blogs.cnn.com/

Not For Sale: http://www.notforsalecampaign.org/

Projeto Resgate: http://www.projetoresgatebrasil.org.br/

Asbrad- Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude: http://www.asbrad.com.br

SMM-Serviço à Mulher Marginalizada: http://www.smm.org.br

MCTP- Movimento contra o Tráfico de Pessoas : http://www.traficodepessoas.org.br/

Grupo da Vida: http://www.davida.org.br/

Todos contra o Tráfico de Pessas: http://www.traficodepessoas.org/

Observatório do Tráfico de Seres Humanos: http://www.otsh.mai.gov.pt/

Base EUR-Lex – Legislação da União Europeia: http://eur-lex.europa.eu/